



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026	
PROCESSO	Nº 041/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para locação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de área VIP suspensa escalonada, com pisos elevados, escadas de acesso, guarda-corpo, cobertura tipo galpão em lona antichama, decoração e mobiliário, e demais descritos no termo de referência, destinada à realização da 39ª EXPO MUTUM 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mutum, no período de 16 a 19 de julho de 2026, conforme especificações detalhadas no edital e anexos
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	Data: 10/06/2026 As propostas serão enviadas por meio eletrônico através do site da Plataforma de Licitações Licitar Digital, do Portal Eletrônico: https://licitar.digital.com.br , mediante adesão à Plataforma.
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 25/06/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital.com.br
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 041/2026 PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 025/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, mediante a Pregoeira, designado pela Portaria nº 239/2025, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", objetivando a contratação para o fornecimento dos serviços descritos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., nos termos da Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e dos **Decretos Municipais nº 6.334/2023 e 6.341/2023**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

1.3. Informações por correspondência deverão ser endereçadas ao Setor de compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mutum, sito Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000, Telefone: (33) 9 3618-2284, e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br. Informações quanto ao cadastramento para participação do certame, diretamente através do site da Plataforma de Licitações Online - Licitar, ou pelo telefone (31) 3191-7001 ou (31) 77136-0618/ (31) 9 9544-0073 ou pelo e-mail: www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para locação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de área VIP suspensa escalonada, com pisos elevados, escadas de acesso, guarda-corpo, cobertura tipo galpão em lona antichama, decoração e mobiliário, e demais descritos no termo de referência, destinada à realização da 39ª EXPO MUTUM 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mutum, no período de 16 a 19 de julho de 2026, conforme especificações detalhadas no edital e anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e nesta cláusula, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse e possibilidade legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

2.3. O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

2.4. Em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor previamente estimado desta contratação possui caráter sigiloso. Esta medida se justifica pela necessidade de preservar a competitividade do processo licitatório e de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao manter o orçamento estimado em sigilo até a fase de abertura das propostas, a Prefeitura Municipal de Mutum-MG busca evitar que os licitantes apresentem propostas artificiais, balizadas meramente pelo conhecimento do valor de referência da Administração, e incentiva a formulação de preços reais e competitivos, refletindo as melhores condições de mercado.

2.5. A confidencialidade do orçamento estimado visa, portanto, estimular a livre concorrência, promover a máxima economia e assegurar que as empresas concorrentes coteiem seus preços com base em suas estruturas de custo e margens de lucro efetivas, sem a influência prévia do valor que a Administração está disposta a pagar. É importante ressaltar que este sigilo não prejudica a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações essenciais para a elaboração das propostas, as quais estão plenamente acessíveis aos interessados. Ademais, o sigilo do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito a todas as informações pertinentes para a fiscalização do processo.

2.6. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

Lote 01 – locação de Ara Vip			
Item	Descrição	Unid	Qtd
01	Área vip suspensa escalonada, com piso elevado 2.20 de altura no primeiro piso, 3.20 de altura no segundo piso, 03 escadas de acesso de um piso para o outro com corrimão de 1.20 de altura, guarda corpo com 1.30 de altura, 04 escadas de acesso com corrimão 1,20 de altura, barra de guarda corpo da escada com 15 cm de altura cada, com degrau de 18 cm de altura piso: plataforma de piso de compensado naval, chapa 20 mm. Revestido com armação de metalon 30x70 chapa 14. Guarda corpo: armação nos 4 cantos com 1.30 de altura, com armação de perfil enrijecido 150x50 em formato de balcão, mais cabo de aço a cada 15 cm de altura, com acabamento em malha na cor preta com decoração e mobiliário cobertura: tenda galpão em material q30, lona antichama, com 02 quedas de água, na cor branca, pé-direito com 6 metros de altura. Medidas: 17x40 metros.	Diária	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- 2.7.** A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação correspondente ao evento junto à Prefeitura Municipal de Mutum/MG, quando da montagem dos equipamentos: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros.
- 2.8.** Todos os materiais utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 2.9.** As instalações, acompanhamentos, segurança da estrutura disponibilizada deverá ser de total responsabilidade da contratada, sendo os itens totalmente instalados e liberados para vistoria em até 24 horas antes do início do evento de acordo com a grade de programação da 39ª EXPOMUTUM a ser realizados nos dias 16 a 19 de julho de 2026.
- 2.10.** Fica a cargo da CONTRATADA a montagem e desmontagem da estrutura/equipamento que foi vencedor, destinados ao evento.
- 2.11.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.12.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2026: Secretaria Municipal de Cultura.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do sistema de licitação através do site www.licitardigital.com.br.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.8.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto (básico ou executivo) seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.6.1. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.6.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal de n.º 14.133/2021;

3.8.8. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8.9. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.8.10. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8.11. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal de n.º 9.605/1998;

3.8.12. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal de n.º 8.429/1992;

3.8.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8.14. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.8.15. O impedimento de que trata o item **3.8** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.2** e **3.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

3.8.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.18. O disposto nos itens **3.8.2 e 3.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.19. A vedação de que trata o item **3.8.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do sistema de licitação através do site www.licitardigital.com.br.

4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por intermédio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.5. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Mutum, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

4.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.10. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

b. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

c. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

d. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

e. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** Os documentos de habilitação e complementares poderão ser anexados antes por todos os licitantes. Todavia a exigência de envio apenas para o licitante melhor classificado do lote com prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período a contar a partir da convocação da pregoeira, sob pena de inabilitação.
- 5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.7.** O licitante deverá declarar, conforme modelo de Declaração, constante nos **ANEXOS** deste edital, que:
- 5.7.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.7.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

5.7.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

5.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observados os quantitativos e percentuais em norma previstos.

5.7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021.

5.7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal de n.º 14.133, de 2021.

5.7.7. Em Eventuais itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 5.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e/ou já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado e aprovado pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

5.7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7.13. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

5.7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.15. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.16. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.7.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar de nº 123/2006.

5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

5.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, AO EDITAL E DO ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame

6.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

6.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.10. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados (se aplicável).

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo do item+ entre o Edital e o constante na plataforma pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- 8.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 8.13.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.15.** Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:
- a.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - c.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - d.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 8.16.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 8.17.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.15 “b”**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 8.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- 8.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.20.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública delances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.21.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 8.22.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.23.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.24.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.25.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.26.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.27.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar de nº 123, de 2006.
- 8.28.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.29.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

8.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal de nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.33.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.33.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.33.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.33.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.33.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.33.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.33.7. Empresas brasileiras;

8.33.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

8.33.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.33.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, inclusive pelo “chat”.

8.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processolicitatório.

8.37. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

8.38. Facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.39. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, acompanhado, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.40. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- 9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 9.7.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.9.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 9.10.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11.** A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- 9.12.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.
- 9.14.** Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.15.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal de nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;
- 9.16.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.17.** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 9.18.** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor
- 9.19.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.
- 9.20.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.21.** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. Contiver vícios insanáveis;
- b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência;
- c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, ou da legislação em vigor, desde que insanável.

9.23. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor de referência ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.25. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- a. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.26. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.27. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- 9.28.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.29.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.30.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.31.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.32.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 9.33.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.34.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.35.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.36.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 9.37.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.38. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.39. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.40. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.41. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.42. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação o licitante, observado o disposto neste Edital.

9.43. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

9.44. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.45. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

9.46. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante melhor colocado na fase de disputa de lances, terá o prazo de 02 (horas) prorrogáveis por igual período sobre pena de inabilitação para envio dos documentos de habilitação e complementares deste certame, exclusivamente por meio do sistema os documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

habilitação exigidos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, de acordo com o art. 63, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/2021. **(Conforme modelo constante no ANEXO).**

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.5. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bemclassificado.

10.7. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência¹ para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

¹ Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação exigida diz respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e às qualificações técnicas e econômico-financeiras relativas ao objeto.

11.2. DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. DOS DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

a. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente da administração fazendária estadual.

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

11.4.2. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

11.4.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

11.4.4. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial do domicílio;

11.4.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG: Ativo Circulante + realizavel em logo prazo

LC: Ativo Circulante

SG: Ativo Total

11.4.6. A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo.

11.4.7. Os MEI, ME e EPP estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179 e, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006.

11.4.8. Desta forma, poderão ser apresentados sem substituição aos balanços os documentos previstos na Lei Complementar de nº 123/2006 em razão da dispensa legal de escrituração por estas empresas “Escrituração contábil Digital emitida pelo Sped”.

11.4.9. As empresas MEI as duas últimas Declaração Anual de Faturamento – DASN.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS.

11.5.1.1. Para os itens que envolva estrutura metálica e elétrica, é necessário possuir cadastro no órgão regulador da profissão e atividade, bem como possuir profissional técnico responsável habilitado para emissão de laudos e ART/RRT.

11.5.1.2. Entende-se por possuir cadastro no órgão regulador e responsável técnico:

11.5.1.3. Apresentar certidões de registro da empresa no CREA ou CAU.

11.5.1.4. Apresentar certidões de registro do engenheiro ou arquiteto no CREA ou CAU.

11.5.1.5. Sugere-se que seja apresentado engenheiro civil, mecânico ou industrial para as estruturas metálicas, e engenheiro eletricista para as estruturas elétricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

11.5.1.6. Poderão vir ser aceito outros profissionais, desde que comprovado que o órgão regulador assegure que tal profissional possui expertise e permissão na área de atuação correspondente.

11.5.1.7. Comprovação de vínculo ou prova de contratação futura entre os responsáveis técnicos indicados e empresa, devendo ser feita, ainda, mediante apresentação de carteira de profissional no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato social, no caso de proprietário ou sócio, cópia de Contrato de prestação de serviços, ou ainda mediante apresentação de pré-contrato ou declaração de contratação futura do técnico indicado, em caso da licitante se sagrar vencedora.

11.5.1.8. Como condição para assinatura do contrato e sob pena de perda do título de adjudicação, a empresa arrematante deverá encaminhar ao município, a prova de vínculo com os responsáveis técnicos indicados para execução do objeto, devidamente registrados como RT da empresa, acompanhadas das certidões de registro e quitação.

11.5.1.9. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características SIMILARES, com este item da licitação.

11.5.1.10. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por intermédio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

a. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.6 . GARANTIA DE EXECUÇÃO (96.a 102)

11.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Nota Explicativa 2: O percentual da garantia será de: 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

11.6.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo de (05) cinco dias úteis a contar da convocação oficial do setor de licitações, ficando condicionado para assinatura do contrato.

11.6.2.1. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 02 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.6.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12.DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.1. Declaração de enquadramento de empresa na Lei Complementar 123/2006.

12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

12.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

12.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br>.

12.5. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrênciaserá registrada em ata.

13.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.2. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional.

13.3. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

13.4. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do valor do item do lote livremente caso entenda necessário.

13.5. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@mutum.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

14.DOS RECURSOS

14.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.5.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

14.5.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.7. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. Prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.13. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.14. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.15. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO

16.1. O representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato, **(conforme modelo constante no ANEXO,** no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogado conforme art. 90, 1º da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente justificada.

16.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

16.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará o contratado constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

16.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme artigo 131, caput da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

17.DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice oficial do governo, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9. Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

18.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

a. É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

b. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

c. Em caso de execução dos itens carregar, montagem, manutenção, desinstalação entre outros que se fizer necessários no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

d. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

e. Considerando que o objeto contratado refere-se à montagem de estrutura destinada à realização de evento com datas previamente definidas e cronograma específico, não haverá possibilidade de prorrogação do prazo final de entrega e conclusão dos serviços, tendo em vista o risco de prejuízo à realização do evento. Eventuais solicitações relacionadas a intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização contratual, sem prejuízo da obrigação de cumprimento integral dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- f. Garantir a qualidade, segurança e adequação dos materiais e estruturas fornecidas, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos, avarias, falhas de montagem ou incorreções decorrentes da fabricação, transporte, instalação ou entrega, obrigando-se à imediata substituição ou correção sem ônus para a Administração.
- g. Fornecer todos os materiais, estruturas, equipamentos e demais itens objeto da contratação em perfeitas condições de uso, observando padrões de qualidade, segurança, resistência, estabilidade, durabilidade e acabamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e às finalidades a que se destinam.
- h. Arcar integralmente com todos os custos, despesas e encargos necessários à completa execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.
- i. Considerando que a estrutura será utilizada durante a realização da 39ª EXPO MUTUM 2026, a ocorrer entre os dias 16, 17, 18 e 19 de julho de 2026, toda a montagem, instalação, acabamento, testes estruturais e operacionais deverão estar integralmente concluídos e liberados para vistoria da fiscalização municipal até 24 (vinte e quatro) horas antes do início oficial do evento, não sendo admitidos atrasos que comprometam a utilização da estrutura.
- j. Caso os materiais, estruturas ou serviços executados não atendam às exigências técnicas, de segurança, estabilidade ou qualidade estabelecidas, a contratada deverá promover a imediata substituição, correção, reforço estrutural ou adequação, no prazo máximo fixado pela fiscalização contratual, compatível com o cronograma do evento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- k. Em razão da natureza temporária e da data previamente definida do evento, não serão admitidas prorrogações de prazo que prejudiquem, inviabilizem ou comprometam a utilização da estrutura durante os dias oficiais da realização da 39ª EXPO MUTUM 2026.
- l. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela substituição, reparação, correção ou reconstrução de quaisquer itens ou estruturas que apresentem falhas, vícios, defeitos, instabilidades ou inconformidades, atendendo imediatamente às determinações da fiscalização contratual, sem custos adicionais à Administração Municipal.
- m. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, operacional e trabalhista exigidas no processo licitatório, observando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

ainda as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, Corpo de Bombeiros Militar, INMETRO e demais legislações pertinentes à segurança de estruturas temporárias para eventos.

n. Assumir integral responsabilidade pela entrega, transporte, montagem, manutenção, operação, suporte técnico e desmontagem do objeto contratado, observando rigorosamente as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

o. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente e capacitada durante todo o período de realização do evento, visando atendimento imediato a eventuais ajustes, reparos emergenciais ou necessidades operacionais que possam surgir durante os dias de funcionamento da estrutura.

p. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela complementação de materiais, equipamentos, reforços estruturais, mão de obra ou serviços eventualmente necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração.

18.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, estruturas ou serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções, imediatamente após notificação da fiscalização, especialmente quando houver risco à segurança, estabilidade estrutural ou comprometimento da realização do evento.

18.3. Cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, cronograma físico de montagem e demais anexos do procedimento licitatório.

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou falhas identificadas nos materiais, estruturas e serviços fornecidos, inclusive aqueles constatados após o recebimento provisório, aplicando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento do cronograma do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

18.6. Emitir Nota Fiscal contendo, obrigatoriamente, a identificação detalhada do objeto, data e horário da entrega/montagem, bem como identificação do servidor responsável pelo recebimento e vistoria da estrutura.

18.7. Manter durante toda a execução contratual equipe técnica qualificada, equipamentos adequados, responsáveis técnicos e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

18.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, físicos, estruturais ou prejuízos causados à Administração, terceiros, participantes, expositores ou colaboradores do evento, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução dos serviços.

18.9. Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para execução dos serviços, fornecendo todos os materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à execução segura e eficiente do objeto.

18.10. Responder diretamente por quaisquer acidentes, danos ou incidentes decorrentes da montagem, utilização, operação ou desmontagem das estruturas, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando cabível.

18.11. Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização do contrato, gestor contratual, Corpo de Bombeiros Militar ou autoridade competente, promovendo imediatamente as adequações exigidas.

18.12. Submeter-se integralmente ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo fiscal e gestor do contrato designados pela Administração Municipal.

18.13. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente, fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.14. Os materiais, estruturas e serviços poderão ser recusados quando apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, falhas estruturais, inadequações de segurança, instabilidade, má qualidade de acabamento ou qualquer condição que comprometa a realização da 39ª EXPO MUTUM 2026, obrigando-se a contratada à imediata regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

18.15. Em toda a execução contratual, a contratada deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, segurança, continuidade do serviço, economicidade e interesse público, atuando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

19.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 19.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na cláusula 6.1;
- 19.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 19.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 19.5.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 19.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 19.7.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 19.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021;
- 19.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 19.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Mutum para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 19.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

19.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

19.14. Notificar os emitentes de eventuais garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.17. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de superadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.339/2023, que "**Dispõe sobre as regras de autuação dos gestores e fiscais de contrato, e dá outras providências**", sendo designado um fiscal mediante portaria, conforme o referido Decreto Municipal.

21.2. Fica designada como gestor do Contrato, o **Sr. Alzimar Serrano de Freitas**, Secretário Municipal de Cultura.

21.3. O gestor do contrato coordenará a entrega e prestação dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.4. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme caso.

21.6. O gestor do contrato acompanhará o prazo de vigência contratual que será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

21.7. O gestor do contrato possuirá as seguintes atribuições:

21.7.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

21.7.2. Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

21.7.3. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da item ou prestação de serviços;

21.7.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) item(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

21.7.5. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

21.7.6. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) item(s);

21.7.7. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) item (s) entregue(s) ao que foi solicitado;

21.7.8. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

21.7.9. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

21.7.10. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

21.7.11. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

21.7.12. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

21.7.13. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21.7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.7.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide e diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

21.7.16. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

21.7.17. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

21.7.18. Representar os interesses desta perante a Administração;

21.7.19. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

21.7.20. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

21.7.21. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários

21.7.22. Além das atividades já descritas, será necessário realizar:

21.7.23. Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

21.7.24. Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

21.7.25. Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

21.7.26. Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

21.7.27. Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

21.7.28. Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

22.DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

22.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mutum e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mutum, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

22.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

22.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mutum.

22.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

22.7. O Município de Mutum poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais dashipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mutum.
- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a A CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mutum.
- d. Débito da CONTRATADA para com o Município de Mutum quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mutum, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento **“pro rata tempore”**, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22.9. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@mutum.mg.gov.br.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Nota Explicativa 2: O percentual da garantia será de: 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo de (05) cinco dias uteis a contar da convocação oficial do setor de licitações, ficando acondicionado para assinatura do contrato.

23.2.1. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 02 dias úteis após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

23.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021 o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme art. 156, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/2021 pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Mutum, na entrega da prestação do serviço/ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal de nº 14.133/2021;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave conforme o art. 156, §5º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- IV. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

a. De até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro horas) corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos itens/prestação do serviço/, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b. De até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

c. De até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a item/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme o art. 156, §9º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, §7º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

24.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o artigo art. 156, §8º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

24.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.8. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal de nº 14.133/2021, ou em outras leis delimitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal de nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo art. 160, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

24.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação dasanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacionalde Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

24.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

24.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

25.DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

25.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

25.1.1. Retardarem a execução do pregão;

25.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

25.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3. É facultado à Pregoeira ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal de nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

26.9. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

26.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.11. A contratação dos itens requisitados para o evento deverá ser precedida da requisição específica da contratante.

26.12. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.13. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.14. A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.15. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.16. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.17. Integram o Presente Edital:

Anexo I. Termo de Referência;

Anexo II. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III. Declaração Vínculo;

Anexo IV. Declaração ME /EPP;

Anexo V. Declaração de Inexistência de fato superveniente;

Anexo VI. Declaração Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Anexo VII. Declaração menor de idade;

Anexo VIII. Minuta de Contrato

Anexo IX. Proposta Comercial

26.18. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público <https://mutum.mg.gov.br/>).

26.19. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.20. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.22. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.23. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Pregoeira porventura julgar necessário.

26.24. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no presente Edital.

26.25. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.26. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.27. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.28. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

26.29. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou pelo telefone (33) 9 3618-2244, e e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Mutum-MG, 01 de junho 2026.

Alzimar Serrano de Freitas
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

Termo de Referência

Elemento	Informação consolidada
Órgão/Entidade	Município de Mutum/MG.
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, com apoio das áreas técnicas envolvidas na organização da 39ª ExpoMutum 2026.
Objeto	Contratação de empresa especializada para locação, montagem, manutenção, suporte técnico e desmontagem de estrutura de área VIP suspensa escalonada, com pisos elevados, escadas de acesso, guarda-corpo, corrimãos, cobertura tipo galpão em lona antichama, decoração e mobiliário, destinada à realização da 39ª ExpoMutum 2026.
Natureza predominante	Serviço comum de engenharia/estrutura temporária para evento público, com fornecimento de materiais, montagem, manutenção operacional, suporte durante o evento e desmontagem.
Evento	39ª Exposição Agropecuária de Mutum — ExpoMutum 2026.
Período de utilização	16 a 19 de julho de 2026, conforme programação oficial.
Local de execução	Praça de Eventos João Costa de Oliveira / Parque de Exposições Agropecuárias, Município de Mutum/MG, em ponto a ser indicado pela Administração.
Forma de contratação	Pregão eletrônico, menor preço por lote, sem Sistema de Registro de Preços.
Instrumento	Contrato administrativo.
Base documental	Estudo Técnico Preliminar, minuta de edital, programação oficial da 39ª ExpoMutum 2026, croquis de área VIP e demais documentos técnicos dos autos.
Condição crítica	Entrega de solução completa, estável, documentada, vistoriável, segura e apta ao uso público antes da abertura oficial do evento.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação, montagem, manutenção, suporte técnico e desmontagem de estrutura temporária de área VIP suspensa escalonada, com pisos elevados, escadas de acesso, corrimãos, guarda-corpo, cobertura tipo galpão em lona antichama, decoração e mobiliário, destinada à realização da 39ª ExpoMutum 2026, promovida pelo Município de Mutum/MG, no período de 16 a 19 de julho de 2026.

1.2. A contratação compreende solução operacional completa e não apenas a disponibilização de peças, módulos ou componentes isolados. A empresa contratada deverá entregar estrutura montada, tecnicamente responsável, estabilizada, vistoriável, funcional, decorada, mobiliada, mantida durante o período de utilização e integralmente desmontada após o evento, com retirada de materiais, limpeza da área e correção de eventuais danos causados ao local.

1.3. O objeto será executado por lote único, em razão da integração técnica entre plataforma elevada, níveis escalonados, escadas, corrimãos, guarda-corpos, cobertura, decoração, mobiliário, suporte durante o evento e desmontagem. A fragmentação desses componentes comprometeria a responsabilidade técnica, dificultaria a fiscalização, ampliaria riscos de incompatibilidade entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

partes da estrutura e criaria zonas de indefinição sobre quem responde por instabilidade, atraso, avaria ou falha de segurança.

1.4. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, decorrente de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote. Não se trata de Sistema de Registro de Preços, pois a demanda possui escopo certo, local definido, evento específico, período determinado e obrigação concreta de execução vinculada à 39ª ExpoMutum 2026.

2. CONTEXTO DO EVENTO, NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E INTERESSE PÚBLICO

2.1. A 39ª ExpoMutum 2026 constitui evento tradicional do Município de Mutum/MG, com relevância cultural, agropecuária, turística, econômica e comunitária. A programação oficial prevê abertura da exposição no dia 16 de julho de 2026, rodeio nacional nos dias 16, 17 e 18, shows nacionais ao longo da programação e encerramento no dia 19 de julho de 2026, o que indica fluxo expressivo de público, concentração de pessoas em horários noturnos e necessidade de organização física compatível com evento de grande porte.

2.2. A necessidade administrativa não se limita a criar área diferenciada de permanência. O ponto central é assegurar que o Município disponha de estrutura temporária elevada, estável, controlada, documentada, com acesso seguro, segregação adequada do público, visibilidade, conforto mínimo, proteção contra intempéries e condições técnicas que permitam utilização sem imprevistos. Em evento com shows, rodeio e circulação intensa, a ausência de estrutura adequada pode provocar tumultos, aglomeração, risco de queda, conflito de circulação, danos ao patrimônio público e comprometimento da organização geral.

2.3. O Município não possui, em sua estrutura patrimonial ordinária, plataforma elevada escalonada, cobertura tipo galpão, guarda-corpos, escadas, corrimãos, mobiliário e equipe técnica própria para montagem, acompanhamento e desmontagem de área VIP temporária de grande porte. Ainda que a Administração organize regularmente eventos públicos, a execução de estrutura elevada utilizada por público exige materiais apropriados, responsabilidade técnica, análise do local, documentação, montagem especializada, vistoria e suporte operacional durante o uso.

2.4. A contratação inadequada, tardia ou insuficientemente especificada geraria risco concreto à execução da ExpoMutum. A estrutura deve estar pronta antes da abertura oficial, com tempo útil para conferência, ajustes e liberação. Se a montagem atrasar, se a documentação técnica não for apresentada, se os guarda-corpos não atenderem ao padrão mínimo, se a cobertura não possuir comprovação de propriedade antichama ou se não houver suporte durante o evento, a Administração poderá enfrentar restrição de uso, glosas, responsabilização por falha de planejamento e prejuízo à imagem institucional.

2.5. O interesse público é atendido quando a contratação transforma a demanda do evento em obrigação executável: montagem antes do uso, estrutura segura, documentação técnica, controle de acesso, manutenção durante o evento, resposta a intercorrências, desmontagem sem dano ao parque e pagamento condicionado à execução aceita. O menor preço somente será vantajoso se vier acompanhado de capacidade técnica, cronograma realista e responsabilidade integral da contratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais aplicáveis ao pregão eletrônico e à execução contratual, a legislação profissional pertinente, as normas técnicas aplicáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

às estruturas temporárias, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e as normas de segurança do trabalho incidentes sobre montagem, trabalho em altura, movimentação de estruturas, cobertura e utilização por público.

3.2. O objeto possui natureza de serviço comum, com componentes técnicos de engenharia/estrutura temporária para evento. É comum porque seus padrões de desempenho, qualidade, prazos, documentação, condições de montagem e critérios de recebimento podem ser objetivamente descritos no edital e neste Termo de Referência. Isso não reduz sua complexidade operacional; apenas permite que a Administração adote pregão eletrônico quando os requisitos técnicos forem claros, verificáveis e fiscalizáveis.

3.3. O critério de julgamento será o menor preço por lote, preservada a exigência de atendimento integral às especificações técnicas, à documentação de habilitação e às condições de execução. Proposta de menor valor que não demonstre capacidade técnica, documentação compatível, cronograma exequível ou atendimento às exigências de segurança não deverá ser aceita apenas pelo preço, pois a vantagem da contratação depende da entrega segura e completa da estrutura.

3.4. O lote único decorre da indivisibilidade funcional da solução. A plataforma elevada, os níveis de piso, as escadas, os guarda-corpos, a cobertura, a decoração, o mobiliário, o suporte técnico e a desmontagem precisam ser coordenados por uma única contratada responsável, evitando incompatibilidades de montagem, divergência de responsabilidade técnica e risco de conflito entre fornecedores durante o evento.

3.5. Não haverá Ata de Registro de Preços. O serviço não se destina a demandas futuras, eventuais ou repetidas; trata-se de contratação com data certa, local determinado, obrigação concreta e execução vinculada à 39ª ExpoMutum 2026. O instrumento adequado é o contrato administrativo, com obrigações claras de execução, fiscalização, recebimento, pagamento e responsabilização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na disponibilização de área VIP temporária em regime de locação, com montagem completa antes do início do evento, manutenção e suporte técnico durante os quatro dias de utilização, e desmontagem segura após o encerramento. A contratada deverá entregar estrutura pronta para uso, compatível com a programação, com os croquis, com o local indicado pela Administração e com as exigências técnicas e de segurança aplicáveis.

4.2. A execução deverá iniciar com reunião de alinhamento, conferência do local, validação do cronograma de montagem, apresentação de responsável técnico, entrega de documentação técnica e compatibilização entre a proposta vencedora, os croquis, a área disponível e as condições físicas do Parque de Exposições. Essa etapa é obrigatória porque o objeto envolve estrutura elevada e não admite imprevisto no dia do evento.

4.3. A montagem deverá abranger todos os elementos essenciais: pisos elevados e escalonados, estrutura de sustentação, travamentos, escadas de acesso, corrimãos, guarda-corpos, cobertura tipo galpão em lona antichama, acabamento, decoração, mobiliário e demais componentes necessários ao uso seguro. Não serão aceitas entregas parciais que transfiram à Administração a obrigação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

complementar estrutura, reforçar componentes, corrigir instabilidade ou providenciar peças essenciais.

4.4. Durante a utilização, a contratada deverá manter suporte técnico-operacional para tratar avarias, deslocamentos de peças, falhas em escadas, guarda-corpos, cobertura, pisos, mobiliário, decoração, fixações, amarrações, pontos de instabilidade ou qualquer circunstância relacionada à estrutura. A presença de suporte durante o evento é requisito de segurança, não cortesia operacional.

4.5. Encerrado o evento, a solução somente se completa com desmontagem regular, retirada integral dos materiais, recolhimento de resíduos, limpeza da área, verificação de danos e aceite final da Administração. A execução não se encerra com a última apresentação artística; termina quando o local for devolvido em condições adequadas e a fiscalização puder atestar o cumprimento de todas as etapas contratadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos foram definidos a partir da natureza do evento e do risco envolvido: estrutura temporária elevada destinada à permanência de público, em ambiente de grande circulação, durante programação noturna com shows e rodeio. Cada exigência deve ser interpretada como medida de prevenção de acidentes, controle de qualidade, rastreabilidade técnica e proteção do interesse público.

5.2. A empresa deverá comprovar atuação compatível com locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias para eventos, preferencialmente com experiência em estruturas elevadas, coberturas, camarotes, áreas VIP, arquibancadas, plataformas, palcos, camarotes ou estruturas equivalentes. A finalidade da exigência é evitar contratação de fornecedor sem capacidade operacional para cumprir cronograma rígido e responder por estrutura utilizada por público.

5.3. Será exigida indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com emissão de ART, RRT ou documento equivalente, conforme a atribuição profissional aplicável ao objeto executado. A documentação técnica deverá abranger montagem, estabilidade, cobertura, guarda-corpos, escadas, sistemas estruturais e demais elementos cuja responsabilidade profissional seja necessária. A exigência não tem caráter ornamental: ela permite identificar quem assume tecnicamente a solução e viabiliza responsabilização em caso de falha.

5.4. A contratada deverá apresentar memorial, croqui, projeto de montagem ou detalhamento técnico final antes da montagem, com indicação das medidas, níveis, materiais principais, pontos de apoio, acessos, guarda-corpos, escadas, cobertura, acabamento, forma de travamento, capacidade de uso e eventuais interferências com demais estruturas do evento. Caso o croqui e o descritivo apresentem divergência, deverá prevalecer a compatibilização técnica aprovada pela Administração, sem redução de segurança, área útil ou funcionalidade.

5.5. Os materiais deverão estar em bom estado de conservação e compatíveis com uso em evento público, não sendo admitidos componentes danificados, improvisados, com ferrugem estrutural



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

relevante, fissuras, deformações, lona sem comprovação técnica quando exigível, mobiliário quebrado, peças soltas, vãos perigosos ou acabamentos que exponham usuários a risco de corte, queda, tropeço ou instabilidade.

5.6. A contratada deverá observar as normas técnicas ABNT aplicáveis, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, as normas de segurança do trabalho e, quando incidentes, as regras de trabalho em altura e montagem de estruturas. A Administração poderá exigir documentos, laudos, declarações, certificados, registros fotográficos ou diligências complementares para comprovar a conformidade da execução.

Requisito	Exigência operacional	Risco mitigado
Empresa especializada	Comprovação de experiência compatível com estruturas temporárias para eventos, especialmente estruturas elevadas, plataformas, camarotes, palcos, arquibancadas, áreas VIP ou similares.	Execução por fornecedor sem experiência, atraso, montagem improvisada e falhas de segurança.
Responsável técnico	Indicação de profissional habilitado e emissão de ART/RRT ou documento equivalente, conforme atribuição aplicável.	Ausência de rastreabilidade técnica e responsabilização profissional.
Documentação técnica	Memorial, croqui, projeto de montagem ou detalhamento técnico final, com medidas, níveis, acessos, cobertura, guarda-corpos e capacidade de uso.	Impossibilidade de vistoria, liberação e controle técnico.
Conferência local	Verificação prévia de solo, área disponível, interferências, rotas de fuga, acessos, energia, palco, arena e demais estruturas.	Retrabalho, incompatibilidade física, atraso e obstrução de áreas críticas.
Guarda-corpo e escadas	Proteção lateral, corrimãos, escadas firmes, degraus uniformes e elementos de segurança compatíveis com uso público.	Queda, tumulto, restrição de uso e responsabilização administrativa.
Cobertura antichama	Lona com característica antichama e documentação de comprovação quando exigível.	Risco de incêndio, glosa, restrição pelo CBMMG e insegurança no evento.
Suporte durante o evento	Equipe ou preposto técnico capaz de atender intercorrências nos dias 16 a 19 de julho de 2026.	Falhas não corrigidas, indisponibilidade parcial e risco ao público.
Desmontagem segura	Retirada ordenada de materiais, limpeza da área e reparo de danos após o encerramento.	Dano ao patrimônio, resíduos no parque e encerramento contratual irregular.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1. A estrutura deverá corresponder a área VIP suspensa escalonada, destinada ao uso durante a 39ª ExpoMutum 2026, com piso elevado, níveis de utilização, escadas de acesso, corrimãos, guarda-corpos, cobertura, decoração, mobiliário e suporte técnico. A descrição técnica do edital deverá ser harmonizada com os croquis da área VIP e com as condições reais do local antes da montagem.

6.2. A referência técnica preliminar prevê estrutura com primeiro piso elevado a aproximadamente 2,20m, segundo piso elevado a aproximadamente 3,20m, escadas de acesso entre níveis, escadas de acesso externo, corrimãos, guarda-corpo, plataforma de piso em compensado naval de chapa aproximada de 20mm, armação metálica, guarda-corpo com altura aproximada de 1,30m, cobertura tipo galpão em material compatível, lona antichama, duas quedas de água, cor branca e pé-direito compatível com a finalidade do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

6.3. As medidas de referência constantes dos autos, inclusive eventuais indicações de área, comprimento, largura, níveis, escadas e cobertura, deverão ser confirmadas pela contratada em vistoria técnica do local e submetidas à aprovação da fiscalização antes da montagem. A indicação de medida opcional não autoriza entrega inferior à necessidade operacional do evento nem dispensa a adequação às normas de segurança e ao layout aprovado.

6.4. A cobertura em lona antichama deverá ser comprovada por documento técnico idôneo, quando exigível, capaz de indicar característica do material, identificação do fabricante ou fornecedor, validade ou condições de uso, resistência e adequação a evento público. A cobertura deverá ser montada de modo a evitar acúmulo indevido de água, queda de partes, soltura por vento ordinário, gotejamento excessivo sobre usuários ou interferência em rotas de circulação e segurança.

6.5. Os pisos elevados deverão apresentar estabilidade, regularidade superficial, resistência compatível com a utilização prevista, ausência de ressaltos perigosos, vãos não protegidos, superfícies soltas, placas instáveis ou elementos que possam causar tropeço. Escadas e corrimãos deverão permitir circulação segura, com fixação adequada, altura compatível, degraus uniformes e proteção lateral suficiente para minimizar risco de queda.

6.6. O mobiliário e a decoração deverão estar incluídos no escopo quando previstos na proposta e no edital, devendo ser entregues em bom estado, distribuídos sem obstruir acessos, escadas, passagens, rotas de evacuação ou áreas de circulação. A estética da área VIP não pode prevalecer sobre segurança, funcionalidade, visibilidade da fiscalização, controle de público e acesso para atendimento de emergência.

Item	Descrição técnica mínima	Unidade	Quantidade
01	Área vip suspensa escalonada, com piso elevado 2.20 de altura no primeiro piso, 3.20 de altura no segundo piso, 03 escadas de acesso de um piso para o outro com corrimão de 1.20 de altura, guarda corpo com 1.30 de altura, 04 escadas de acesso com corrimão 1,20 de altura, barra de guarda corpo da escada com 15 cm de altura cada, com degrau de 18 cm de altura piso: plataforma de piso de compensado naval, chapa 20 mm. Revestido com armação de metalon 30x70 chapa 14. Guarda corpo: armação nos 4 cantos com 1.30 de altura, com armação de perfil enrijecido 150x50 em formato de balcão, mais cabo de aço a cada 15 cm de altura, com acabamento em malha nacor preta com decoração e mobiliario cobertura: tenda galpão em material q30, lona anti-chama, com 02 quedas de água, na cor branca, pé-direito com 6 metros de altura. Medidas opcional: 17x40 metros	Diária	04
Elemento técnico	Parâmetro de referência	Controle de execução	
Pisos elevados	Primeiro nível aproximado de 2,20m e segundo nível aproximado de 3,20m, conforme descritivo a ser compatibilizado com croqui e local.	Conferência de estabilidade, nível, piso regular, pontos de apoio e ausência de vãos perigosos.	
Escadas e corrimãos	Escadas de acesso entre níveis e acesso externo, com corrimãos e degraus compatíveis com uso público.	Verificação de fixação, uniformidade dos degraus, proteção lateral e circulação.	
Guarda-corpos	Altura aproximada de 1,30m, com fechamento e proteção compatíveis com estrutura elevada.	Controle de risco de queda, firmeza e ausência de abertura perigosa.	
Piso e estrutura	Piso em compensado naval ou solução equivalente, estrutura metálica ou componente técnico compatível.	Testes visuais, documentação técnica, ausência de peças soltas e capacidade de uso.	
Cobertura	Tipo galpão, lona antichama, duas quedas de água, cor branca, pé-direito compatível.	Comprovação técnica, fixação, escoamento, resistência e segurança.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Decoração e mobiliário	Itens em bom estado, compatíveis com evento público, sem obstrução de circulação.	Conferência de funcionalidade, limpeza, segurança e disposição.
------------------------	---	---

7. QUANTITATIVOS, UNIDADE DE MEDIDA E DIMENSIONAMENTO

7.1. O dimensionamento da contratação decorre diretamente da programação oficial da ExpoMutum 2026. O evento ocorrerá de 16 a 19 de julho de 2026, com abertura da exposição, rodeio nacional, shows nacionais e encerramento, o que justifica a disponibilidade da estrutura por quatro diárias, correspondentes aos quatro dias de programação.

7.2. A unidade de medida “diária” não significa que a contratada possa montar, retirar ou substituir a estrutura a cada dia. A estrutura deverá permanecer instalada, segura, mantida, fiscalizável e disponível durante todo o período de utilização, cabendo à contratada garantir funcionamento contínuo, sem interrupções indevidas, desde a liberação para uso até o encerramento da programação e posterior desmontagem.

7.3. O quantitativo está relacionado à permanência da estrutura durante o evento, não apenas ao tempo de montagem ou desmontagem. O preço ofertado deverá considerar todas as etapas necessárias: planejamento, conferência local, transporte, carga, descarga, montagem, documentação técnica, ajustes, manutenção, suporte durante quatro dias, desmontagem, retirada de materiais, limpeza e responsabilidade por danos.

7.4. Eventual alteração de quantidade, área, medida, local ou layout somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica, autorização da Administração e preservação da segurança, da funcionalidade e da vantajosidade. A contratada não poderá reduzir área útil, diminuir nível de proteção, suprimir escadas, alterar guarda-corpos ou substituir cobertura e mobiliário como forma de adequar custo próprio sem autorização formal.

Data	Programação informada	Reflexo no TR
16/07/2026	Abertura da 39ª ExpoMutum, rodeio nacional e shows nacionais.	Estrutura montada, vistoriada e liberada antes da abertura.
17/07/2026	Rodeio nacional e shows.	Disponibilidade integral da área VIP e suporte técnico durante uso.
18/07/2026	Encerramento do rodeio nacional e shows.	Manutenção de segurança, estabilidade e suporte durante a terceira diária.
19/07/2026	Show nacional e encerramento da ExpoMutum.	Disponibilidade até o encerramento e início da desmontagem somente após autorização.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução observará fluxo sequencial e documentado: formalização contratual, reunião inicial, designação de preposto, apresentação de responsável técnico, entrega de documentação técnica, conferência do local, aprovação do cronograma de montagem, montagem, vistoria, saneamento de pendências, liberação para uso, suporte durante o evento, desmontagem, limpeza da área e recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

8.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá indicar preposto formal, responsável por receber comunicações oficiais, acompanhar a execução, responder às determinações da fiscalização e acionar a equipe técnica. O preposto deverá estar disponível durante as fases críticas de montagem, vistoria, operação e desmontagem, inclusive para atendimento imediato de ocorrência que envolva segurança ou risco de interrupção do uso.

8.3. Antes de levar materiais ao local, a contratada deverá participar de alinhamento operacional com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, fiscalização, equipe de organização do evento e, quando necessário, representantes de segurança, bombeiros, infraestrutura, energia, limpeza, trânsito ou demais áreas envolvidas. Essa reunião deverá compatibilizar acessos, horários, rotas de carga e descarga, posicionamento da estrutura, interferências com palco, arena, camarotes, bares, banheiros, fluxos de público, entradas, saídas e áreas de emergência.

8.4. A montagem não poderá iniciar sem definição do local, ciência do cronograma, apresentação de documentos mínimos exigidos e autorização da fiscalização. A contratada deverá isolar a área de trabalho quando necessário, impedir acesso de pessoas não autorizadas, utilizar equipamentos adequados, adotar medidas de segurança do trabalho, organizar peças e ferramentas, evitar obstrução de rotas e impedir que materiais permaneçam soltos em área de circulação.

8.5. A montagem deverá ser concluída com antecedência suficiente para vistoria pela Administração, verificação de documentos, realização de ajustes, atendimento a eventuais exigências técnicas e liberação antes da abertura oficial do evento. A contratada assume o risco de logística, transporte, chuva ordinária previsível, disponibilidade de equipe, ferramentas e materiais, não podendo transferir ao Município prejuízos decorrentes de planejamento inadequado.

8.6. Durante a ExpoMutum, a contratada deverá manter suporte técnico capaz de responder prontamente a falhas na estrutura, deslocamento de peças, avarias, instabilidade, dano em piso, guarda-corpo, escada, corrimão, cobertura, mobiliário ou decoração. O suporte deverá atuar de forma preventiva e corretiva, sem aguardar que a Administração identifique todas as falhas, e deverá registrar as principais intervenções quando solicitado pela fiscalização.

8.7. Caso a fiscalização, o responsável técnico, o CBMMG ou autoridade competente identifique risco aos usuários, a contratada deverá cumprir imediatamente determinações de isolamento, reforço, substituição, correção, retirada de elementos, restrição de uso ou interdição parcial. A continuidade do evento não poderá ser utilizada como justificativa para manter estrutura insegura.

8.8. Após o encerramento do evento, a desmontagem deverá observar planejamento seguro, isolamento da área quando necessário, retirada ordenada de componentes, controle de resíduos, proteção de bens públicos e devolução do espaço em condições adequadas. A contratada deverá reparar danos causados ao solo, pavimentação, alambrados, instalações, redes, equipamentos públicos ou outras estruturas, sem prejuízo de glosas ou sanções.

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, HABILITAÇÃO E PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

9.1. A licitante deverá apresentar documentação de habilitação compatível com a natureza do objeto, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, na forma do edital. A qualificação técnica deverá ser suficiente para demonstrar aptidão para locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias de eventos com características compatíveis, sem impor exigência de identidade absoluta que restrinja indevidamente a competição.

9.2. A proposta deverá contemplar a solução completa, com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução. Não serão admitidas propostas que excluam transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, equipe, equipamentos, EPIs, ferramentas, ART/RRT quando exigível, documentação técnica, suporte durante o evento, decoração e mobiliário previstos, salvo se o edital expressamente atribuir determinado item à Administração.

9.3. A licitante melhor classificada deverá apresentar, quando convocada, documentos técnicos suficientes para aferir a compatibilidade da solução ofertada: memorial descritivo, croqui, projeto de montagem, relação de materiais principais, identificação de responsável técnico, ART/RRT ou compromisso de emissão no prazo definido, comprovação da lona antichama quando exigível, atestado de capacidade técnica e demais elementos necessários à aceitação da proposta.

9.4. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar execução de objeto pertinente e compatível com estrutura temporária para evento, especialmente montagem de estruturas elevadas, camarotes, arquibancadas, palcos, áreas VIP, plataformas, coberturas ou solução semelhante. A exigência deverá preservar proporcionalidade, mas não poderá ser esvaziada a ponto de permitir contratação de fornecedor sem experiência real em estrutura utilizada por público.

9.5. A ausência de documento técnico essencial, a apresentação de documentação incompatível com a estrutura ofertada, a impossibilidade de demonstrar responsabilidade técnica ou a proposta que transfira obrigações essenciais à Administração poderão ensejar desclassificação, diligência, recusa do objeto ou demais providências previstas no edital, conforme o momento processual.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, EQUIVALÊNCIA E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. A aceitabilidade da proposta dependerá do atendimento integral ao lote e às especificações. O julgamento pelo menor preço não dispensa a análise técnica da solução ofertada, sobretudo porque a estrutura será utilizada por público em evento de grande circulação. A Administração deverá rejeitar proposta que apresente solução inferior, cronograma incompatível, ausência de suporte, documentação insuficiente ou componentes que não atendam às condições mínimas de segurança.

10.2. Referências a medidas, materiais, perfis, cobertura, escadas, guarda-corpos, mobiliário ou padrão de estrutura deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade. Poderá ser admitida solução equivalente ou superior, desde que tecnicamente comprovada e aprovada pela Administração, sem redução de capacidade, estabilidade, proteção, acessibilidade operacional, visibilidade, conforto e segurança.

10.3. Não será admitida equivalência meramente declaratória. Quando a contratada pretender utilizar material, método, dimensão ou solução diversa da referência, deverá demonstrar que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

alternativa atende à finalidade do objeto e às normas aplicáveis. A comprovação poderá ocorrer por memorial, laudo, ficha técnica, projeto, ART/RRT, certificado, declaração técnica, catálogo, ensaio, fotografia ou vistoria, conforme a natureza da divergência.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado indicar risco de execução com material inferior, equipe insuficiente, ausência de documentação, redução de suporte ou tentativa de transferir custos à Administração. A vantagem econômica deve ser real e compatível com a entrega segura do objeto.

11. LOCAL, PERÍODO, CRONOGRAMA E INTERFACES DO EVENTO

11.1. A execução ocorrerá na Praça de Eventos João Costa de Oliveira / Parque de Exposições Agropecuárias, no Município de Mutum/MG, em ponto exato a ser indicado pela Administração. A contratada deverá conferir previamente as condições do local, incluindo espaço disponível, nivelamento, acesso de caminhos, rotas internas, proximidade de outras estruturas, pontos de energia, áreas de circulação, saídas, acessos de emergência e interferências com palco, arena e demais equipamentos do evento.

11.2. A estrutura deverá permanecer disponível e apta ao uso nos dias 16, 17, 18 e 19 de julho de 2026. A montagem deverá ser concluída antes da abertura oficial, e a desmontagem deverá ocorrer após o encerramento, conforme cronograma aprovado. A contratada deverá ajustar sua logística ao calendário do evento, sem comprometer a montagem de outras estruturas ou o funcionamento do parque.

11.3. O cronograma de montagem deverá conter, no mínimo, previsão de chegada de materiais, início da montagem, conclusão da estrutura principal, instalação de cobertura, instalação de guarda-corpos e escadas, acabamento, decoração, mobiliário, apresentação documental, vistoria, correções, liberação para uso, suporte durante o evento e desmontagem. A ausência de cronograma detalhado prejudica a fiscalização e poderá impedir o início da execução.

11.4. A contratada deverá manter comunicação com a fiscalização e com a organização do evento para evitar conflito entre sua montagem e outras contratações correlatas, como palco, som, iluminação, rodeio, energia, segurança, brigadistas, banheiros, bares, limpeza, estacionamento e controle de público. A estrutura deve funcionar como parte integrada do layout geral da ExpoMutum, e não como instalação isolada.

12. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DA EXECUÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes designados pela Administração, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e/ou às áreas técnicas envolvidas na organização do evento. O ato de designação deverá definir, conforme a estrutura administrativa disponível, gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo ou equipe de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

12.2. A fiscalização deverá atuar antes, durante e depois do evento. Antes, verificará documentação, cronograma, responsável técnico, local, materiais e montagem. Durante, acompanhará funcionamento, suporte, ocorrências, restrições de uso, intervenções e segurança da estrutura. Depois, conferirá desmontagem, retirada de materiais, limpeza, reparação de danos, entrega final da área e documentos para liquidação.

12.3. O fiscal deverá registrar em relatório, termo, ata, sistema ou documento equivalente as principais ocorrências da execução, incluindo entrega de documentos, datas de montagem, pendências, correções exigidas, liberação operacional, funcionamento durante o evento, falhas identificadas, notificações, glosas, intervenções, desmontagem e recebimento definitivo. A ausência de registro dificulta atesto, pagamento e responsabilização.

12.4. A fiscalização poderá acessar todas as áreas da estrutura, solicitar documentos, determinar testes funcionais, verificar fixações, guarda-corpos, escadas, cobertura, mobiliário e demais componentes. Também poderá exigir esclarecimentos do preposto e do responsável técnico, sem que isso transfira à Administração a responsabilidade técnica pela montagem.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada. A aprovação de etapa, o recebimento provisório ou a liberação operacional não afastam o dever de corrigir vícios, responder por danos, manter suporte durante o evento e garantir que a estrutura permaneça segura até a desmontagem.

13. RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO, MEDIÇÃO E GLOSA

13.1. O recebimento será realizado por etapas, porque a natureza do objeto não permite avaliação apenas ao final. A estrutura deverá ser conferida na montagem, na liberação para uso, durante a operação e após a desmontagem. O recebimento definitivo somente deverá ocorrer quando todas as etapas estiverem concluídas e não houver pendência impeditiva.

13.2. O recebimento provisório da montagem ocorrerá após conclusão da estrutura, apresentação dos documentos exigidos, vistoria da Administração, correção de pendências essenciais e verificação de que a área VIP está apta ao uso. Esse recebimento provisório não significa renúncia ao direito de exigir correções durante o evento, nem afasta responsabilidade por vícios ocultos, instabilidade, falha de material ou desconformidade percebida posteriormente.

13.3. O recebimento operacional durante o evento deverá considerar a disponibilidade da estrutura em cada diária, a manutenção das condições de segurança, a presença de suporte técnico quando exigido, o atendimento a ocorrências e a inexistência de restrições de uso decorrentes de falha imputável à contratada. Se parte da estrutura ficar indisponível, insegura ou sem condições de uso, a Administração poderá aplicar glosa proporcional, sem prejuízo de sanções.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o encerramento do evento, desmontagem integral, retirada de materiais, limpeza da área, reparação de danos e conferência final pela fiscalização. A nota fiscal somente deverá ser liberada para pagamento após atesto que demonstre cumprimento do escopo, ressalvadas glosas, multas, retenções ou pendências devidamente registradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

13.5. Poderão ensejar glosa: atraso de montagem; atraso de liberação; ausência de documentação técnica; indisponibilidade parcial da estrutura; redução de área útil sem autorização; falha de guarda-corpo, escada, corrimão ou cobertura; ausência de mobiliário ou decoração prevista; falta de suporte durante o evento; desmontagem irregular; resíduos deixados no local; dano não reparado; ou qualquer execução inferior ao contratado.

13.6. A aceitação parcial por necessidade de continuidade do evento não impede posterior apuração de responsabilidade. Quando, por razões de interesse público, a Administração tolerar uso condicionado de parte da estrutura para evitar prejuízo maior, deverá registrar a situação e poderá aplicar glosa, multa, retenção ou exigir indenização conforme a gravidade.

Etapa	Condição de recebimento	Documento ou evidência
Montagem	Estrutura concluída, documentação entregue, vistoria realizada e pendências essenciais sanadas.	Termo/relatório de vistoria, fotos, registros de fiscalização e documentos técnicos.
Operação	Estrutura disponível e segura durante cada diária do evento, com suporte técnico e correção de intercorrências.	Registros de ocorrências, chamados, correções e avaliação da fiscalização.
Desmontagem	Retirada integral de materiais, limpeza, reparação de danos e devolução da área.	Relatório final, fotos, termo de recebimento definitivo e registro de pendências ou inexistência delas.
Pagamento	Liquidação condicionada à execução aceita e inexistência de pendência impositiva.	Nota fiscal, atesto, comprovantes de regularidade e termo de recebimento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir integralmente o edital, este Termo de Referência, a proposta, o contrato, o cronograma aprovado, a documentação técnica e as determinações regulares da fiscalização, executando o objeto com segurança, qualidade, pontualidade, responsabilidade técnica e compatibilidade com evento público de grande circulação.

14.2. Fornecer solução completa de locação, montagem, manutenção, suporte e desmontagem da área VIP, assumindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive transporte, frete, carga, descarga, equipamentos, ferramentas, EPs, equipe, tributos, seguros, alimentação, hospedagem, deslocamentos, limpeza, retirada de resíduos, documentação técnica e correção de falhas.

14.3. Indicar preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração, receber comunicações, acompanhar vistorias, responder ocorrências, providenciar ajustes, manter contato operacional e tomar providências imediatas durante montagem, evento e desmontagem.

14.4. Indicar responsável técnico habilitado e apresentar ART, RRT ou documento equivalente exigível, mantendo a responsabilidade técnica válida durante montagem, utilização e desmontagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

A contratada deverá assegurar que o profissional indicado possua atribuição legal compatível com a estrutura e com os sistemas executados.

14.5. Apresentar memorial, croqui, projeto de montagem ou detalhamento técnico suficiente para verificação da estrutura, contendo medidas, níveis, acessos, escadas, guarda-corpos, corrimãos, cobertura, pontos de apoio, capacidade de uso, materiais principais, forma de travamento, layout, mobiliário, decoração e demais elementos essenciais à fiscalização.

14.6. Providenciar documentos relativos à lona antichama, materiais, equipamentos, estruturas, responsabilidade técnica, liberação ou regularidade perante órgãos competentes, quando aplicáveis, especialmente aqueles exigidos pela Administração, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou por normas técnicas.

14.7. Executar a montagem no local indicado, dentro do cronograma aprovado, concluindo a estrutura com antecedência suficiente para vistoria, correções e liberação antes da abertura oficial da ExpoMutum. A contratada deverá considerar em sua logística eventual necessidade de transporte, mão de obra, equipamentos de içamento, ferramentas e montagem em ambiente com outras frentes de serviço.

14.8. Manter a área de montagem segura, limpa e organizada, adotando isolamento, sinalização, controle de acesso e procedimentos de segurança quando necessário, com observância das normas de segurança do trabalho e uso adequado de EPIs por trabalhadores, prepostos e auxiliares.

14.9. Entregar a estrutura em condições plenas de uso, com piso regular, escadas firmes, corrimãos adequados, guarda-corpos seguros, cobertura instalada, decoração e mobiliário em bom estado, sem peças soltas, vãos perigosos, elementos cortantes, obstáculos indevidos, improvisos ou qualquer condição que comprometa usuários.

14.10. Manter suporte técnico-operacional durante os quatro dias do evento, com capacidade de corrigir intercorrências relacionadas à estrutura, inclusive falhas em piso, escadas, corrimãos, guarda-corpos, cobertura, fixações, mobiliário, decoração, avarias, instabilidades e necessidade de reforço.

14.11. Cumprir imediatamente determinações da fiscalização, gestor, responsável técnico, CBMMG ou autoridade competente, especialmente quando relacionadas à segurança, isolamento, correção de falhas, restrição de uso, reforço, substituição, desmontagem parcial ou adequação de componentes.

14.12. Substituir, reparar, corrigir, remover, reforçar ou reconstruir, às suas expensas, qualquer parte da estrutura que apresente vício, falha, instabilidade, mau acabamento, desconformidade técnica, descumprimento de norma ou risco ao público, no prazo fixado pela Administração ou imediatamente quando o risco exigir.

14.13. Não substituir materiais, dimensões, solução técnica, layout, cobertura, escadas, guarda-corpos, mobiliário ou componentes relevantes sem autorização prévia da Administração, salvo providência emergencial indispensável à segurança, que deverá ser comunicada e documentada logo em seguida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

14.14. Assumir responsabilidade integral por danos causados ao Município, ao local do evento, a servidores, a terceiros, a outras estruturas, a usuários ou ao público, quando decorrentes de sua ação, omissão, defeito de montagem, material inadequado, falha de manutenção, desmontagem irregular ou descumprimento contratual.

14.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional, validade de documentos e disponibilidade de equipe.

14.16. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização formal da Administração. Eventual apoio operacional autorizado não afastará a responsabilidade integral da contratada pela estrutura, documentos, segurança, suporte, desmontagem e danos.

14.17. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 horas, ou imediatamente em caso de risco, qualquer ocorrência que possa comprometer prazo, segurança, estabilidade, documentação, liberação, operação ou desmontagem, apresentando justificativa e providência corretiva.

14.18. Manter e-mail institucional, telefone e contato operacional ativo durante toda a vigência do contrato, especialmente durante montagem, dias do evento e desmontagem, para recebimento de ordens, notificações, chamados técnicos e comunicações de emergência.

14.19. Desmontar a estrutura após o encerramento do evento, retirar materiais, mobiliário, decoração, resíduos, equipamentos e sobras, limpar a área, reparar danos causados e submeter o local à conferência final da fiscalização.

14.20. Responder por perdas, danos, multas, glosas, execução da garantia, retenções, custos de correção, execução subsidiária e demais consequências decorrentes de atraso, inexecução, execução imperfeita, falha documental, ausência de suporte, risco ao público ou dano ao patrimônio público.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução, incluindo local de montagem, cronograma do evento, diretrizes de layout, contatos da fiscalização, documentos técnicos disponíveis, regras de acesso ao parque e condições gerais de organização da ExpoMutum.

15.2. Designar gestor e fiscal ou equipe de fiscalização para acompanhar a execução, avaliar documentação técnica, vistoriar a montagem, acompanhar a utilização, registrar ocorrências, determinar correções, conferir desmontagem e subsidiar o atesto da despesa.

15.3. Permitir acesso da contratada ao local de execução nos horários e condições definidos, sem assumir custos que competem à contratada e sem afastar a responsabilidade da empresa por transporte, carga, descarga, montagem, segurança da equipe e organização dos materiais.

15.4. Analisar a documentação técnica apresentada, solicitar ajustes quando necessário e articular, no que couber à Administração, providências gerais relacionadas à liberação do evento, Corpo de Bombeiros, organização interna, segurança, trânsito, limpeza e demais áreas de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

15.5. Notificar a contratada sobre falhas, atrasos, pendências documentais, riscos, danos, desconformidades, ausência de suporte ou descumprimentos, concedendo prazo para saneamento quando a urgência e a segurança permitirem, sem prejuízo de providências imediatas em caso de risco ao público.

15.6. Determinar restrição de uso, isolamento, correção, reforço, remoção ou rejeição de parte da estrutura quando houver risco aos usuários ou desconformidade relevante, sem que isso gere direito automático a acréscimo de preço.

15.7. Atestar a execução somente após verificação da conformidade com o edital, este Termo de Referência, o contrato, a proposta, a documentação técnica, os registros de fiscalização e a situação final da área após desmontagem.

15.8. Efetuar o pagamento na forma prevista, condicionado ao recebimento, atesto, liquidação regular, nota fiscal correta, manutenção das condições de habilitação, inexistência de pendências impeditivas e observância da ordem cronológica de pagamentos quando aplicável.

15.9. Aplicar glosas, retenções, execução de garantia, sanções ou demais providências administrativas em caso de descumprimento, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis, sem prejuízo de medidas imediatas de proteção ao público.

15.10. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com empregados, fornecedores, subcontratados não autorizados, prestadores auxiliares ou terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1. Considerando a natureza do objeto, a circulação de público, a existência de estrutura elevada, o cronograma crítico e o risco de danos ao patrimônio público ou a terceiros, será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% do valor inicial do contrato, observadas as modalidades, prazos, condições e regras estabelecidas no edital, no contrato e nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A garantia deverá assegurar o cumprimento do objeto, o pagamento de multas, a recomposição de danos, a correção de obrigações inadimplidas e, quando cabível, obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual. A garantia não substitui a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual da empresa.

16.3. A contratada deverá manter a garantia válida durante toda a execução, inclusive montagem, utilização, desmontagem e prazo adicional previsto no contrato quando adotada modalidade que assim exija. Alteração de valor contratual, prorrogação ou ocorrência que modifique o risco deverá ensejar ajuste ou renovação da garantia, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

16.4. A liberação ou restituição da garantia somente deverá ocorrer após a fiel execução do contrato, desmontagem regular, entrega da área, inexistência de dano pendente, ausência de multa ou glosa não quitada e declaração da Administração de que a contratada cumpriu as obrigações essenciais.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E RETENÇÕES

17.1. O pagamento será realizado conforme edital e contrato, em até 30 dias após apresentação de nota fiscal regularmente emitida, desde que a execução tenha sido aceita pela fiscalização, a despesa liquidada e atendidas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e documental.

17.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada com o mesmo CNPJ constante da habilitação e da proposta, indicando objeto, contrato, período de execução, dados bancários, informações fiscais e demais elementos necessários à liquidação. Notas emitidas por pessoa jurídica diversa não serão aceitas, salvo hipótese legal formalmente justificada.

17.3. A liquidação deverá considerar a execução material do objeto, os registros de montagem, a documentação técnica, a liberação operacional, a disponibilidade da estrutura durante as diárias, o suporte durante o evento, as ocorrências registradas, a desmontagem, a limpeza da área, eventuais danos e glosas.

17.4. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, ausência de atesto, dano não reparado, multa em apuração, glosa pendente, falta de recebimento definitivo ou obrigação essencial descumprida, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para a Administração.

17.5. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos valores correspondentes a multas, glosas, indenizações, reparos, limpeza, recomposição da área, execução subsidiária de obrigação não cumprida, danos ao patrimônio público ou outros débitos da contratada relacionados ao contrato, observados os procedimentos aplicáveis.

17.6. A realização da programação do evento não gera, por si só, direito ao pagamento integral. O pagamento depende da entrega da estrutura contratada, da manutenção de sua disponibilidade durante o período previsto, do cumprimento das obrigações de suporte e da conclusão regular da desmontagem.

18. VIGÊNCIA, PRAZOS, REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

18.1. O contrato terá vigência suficiente para abranger a etapa preparatória da execução, montagem, utilização nos dias 16 a 19 de julho de 2026, desmontagem, recebimento definitivo, liquidação, pagamento e encerramento formal das obrigações, conforme prazo definido no edital e no instrumento contratual.

18.2. Os prazos de montagem, vistoria, saneamento, suporte e desmontagem deverão constar do cronograma aprovado. O descumprimento de etapa crítica poderá gerar glosa, multa, restrição de uso, contratação emergencial complementar quando cabível e responsabilização da contratada por prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

18.3. Os preços permanecerão fixos durante o período ordinário de execução, por se tratar de serviço por escopo determinado, vinculado a evento com data certa e execução concentrada. Reajuste somente será admitido se houver prorrogação que ultrapasse o interregno legal e se atendidas as condições previstas no edital e no contrato.

18.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legais, mediante requerimento formal, comprovação objetiva do fato superveniente, demonstração do impacto econômico e análise pela Administração. Não serão aceitos pedidos decorrentes de custos previsíveis, erro de proposta, logística ordinária, necessidade de documentação técnica, suporte durante o evento, montagem, desmontagem ou demais obrigações já compreendidas no escopo.

18.5. Alterações de layout, local, medidas, prazo de montagem, estrutura, materiais ou condições de execução somente poderão ocorrer por determinação ou autorização formal da Administração, com avaliação de segurança, preço, cronograma, responsabilidade técnica e impacto sobre o evento. Ajustes necessários para cumprimento do objeto e segurança dos usuários não caracterizam automaticamente direito a acréscimo.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros. A aplicação observará gravidade da conduta, risco gerado ao público, impacto sobre a programação, extensão do dano, reincidência, vantagem obtida e medidas corretivas adotadas.

19.2. Constituem infrações específicas do objeto, sem prejuízo das hipóteses legais: deixar de apresentar documentação técnica exigida; iniciar montagem sem autorização; atrasar montagem de forma a comprometer vistoria ou abertura do evento; entregar estrutura diversa da proposta; executar montagem insegura; deixar de instalar guarda-corpos, corrimãos, escadas, cobertura, decoração ou mobiliário previstos; não atender exigências do CBMMG ou da fiscalização; deixar de manter suporte durante o evento; abandonar a execução; desmontar irregularmente; deixar resíduos; ou causar dano ao local.

19.3. A multa por atraso poderá incidir sobre a etapa inadimplida ou sobre o valor total do contrato quando o atraso comprometer a utilização da estrutura no evento. A inexecução parcial poderá compreender indisponibilidade de área, restrição de uso, falha documental, suporte insuficiente, defeito não corrigido, redução de estrutura ou execução com padrão inferior. A inexecução total poderá ser caracterizada pela não montagem tempestiva, impossibilidade de uso da estrutura ou abandono do contrato.

19.4. A Administração poderá aplicar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, glosa, retenção de pagamento, execução de garantia, rescisão ou extinção contratual, conforme a natureza da infração. Medidas urgentes de segurança, como isolamento ou restrição de uso, poderão ser adotadas imediatamente, sem prejuízo da posterior formalização do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

19.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, nem impede a Administração de executar garantia, descontar créditos, contratar terceiro para corrigir falha em situação de urgência, cobrar ressarcimento ou comunicar órgãos competentes quando houver risco à segurança, dano ao erário ou conduta ilícita.

20. GESTÃO DE RISCOS APLICADA À EXECUÇÃO

20.1. A gestão de riscos deverá acompanhar todo o contrato. O principal risco do objeto é de segurança, porque envolve estrutura elevada, circulação de público, programação noturna, permanência de pessoas, cobertura, escadas, guarda-corpos e integração com outras estruturas do evento. O risco financeiro existe, mas é secundário diante da possibilidade de dano físico, restrição de uso e comprometimento da ExpoMutum.

20.2. A fiscalização deverá monitorar riscos de atraso, documentação incompleta, incompatibilidade entre croqui e local, falha de montagem, material inadequado, ausência de suporte, interferência com outras estruturas, superlotação, danos por intempérie, falhas de cobertura, desorganização na desmontagem e dano ao patrimônio público.

20.3. A contratada deverá cooperar ativamente com a gestão de riscos, comunicando ocorrências, propondo medidas corretivas, cumprindo ordens de segurança, registrando intervenções e mantendo equipe capaz de responder durante todo o evento. A omissão diante de risco conhecido poderá agravar a responsabilidade da contratada.

Risco	Causa provável	Medida preventiva	Resposta/contingência
Atraso na montagem	Logística insuficiente, equipe reduzida ou falta de materiais.	Cronograma prévio, reunião inicial, conferência de disponibilidade e prazo de conclusão antes do evento.	Notificação, reforço de equipe, glosa, multa e providência emergencial quando cabível.
Ausência de ART/RRT ou documento técnico	Falha de planejamento documental da contratada.	Exigência antes da montagem e conferência pela fiscalização.	Suspensão do início, prazo de saneamento, recusa de etapa e sanções.
Instabilidade estrutural	Material inadequado, montagem defeituosa ou solo não conferido.	Responsável técnico, projeto/detalhamento, vistoria e teste visual/funcional.	Isolamento, reforço, correção imediata, interdição parcial e responsabilização.
Falha em guarda-corpo/escadas	Fixação deficiente, medida inadequada ou acabamento inseguro.	Conferência específica de acesso e proteção lateral antes da liberação.	Correção imediata, restrição de uso, glosa e sanção.
Interferência com outras estruturas	Layout incompatível com palco, arena, rotas ou energia.	Compatibilização prévia com equipe do evento.	Reposicionamento, ajuste de layout e registro de decisão técnica.
Indisponibilidade durante o evento	Ausência de suporte ou falha não corrigida.	Suporte técnico durante os quatro dias.	Glosa por diária afetada, multa e correção emergencial.
Dano ao patrimônio público	Carga/descarga, montagem ou desmontagem inadequada.	Orientação de acesso, fiscalização e obrigação de reparo.	Reparação pela contratada, retenção, execução de garantia e cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

21. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA DO TRABALHO E IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. A contratação envolve estrutura temporária, transporte de materiais, utilização de componentes metálicos, madeira ou painéis, lona, mobiliário, decoração, equipamentos, ferramentas e geração de resíduos de montagem e desmontagem. Embora não constitua obra permanente, seus impactos devem ser controlados de forma proporcional.

21.2. A contratada deverá priorizar materiais reutilizáveis e em bom estado, evitar descarte irregular, recolher resíduos, retirar sobras de materiais, proteger solo e instalações do Parque de Exposições, evitar danos a redes existentes e manter a área organizada durante montagem e desmontagem.

21.3. A segurança dos trabalhadores integra a qualidade da execução. A contratada deverá fornecer EPIs, cumprir normas de segurança do trabalho, controlar atividades em altura, movimentação de peças, uso de ferramentas, montagem em área de circulação e desmontagem em período pós-evento. A Administração poderá determinar paralisação de etapa insegura até saneamento.

21.4. A decoração e o mobiliário deverão ser instalados de forma segura, sem obstruir rotas, criar pontos de tropeço, impedir visualização da fiscalização, dificultar evacuação ou comprometer circulação. A estética do espaço deverá estar subordinada à segurança, funcionalidade e organização do evento.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Termo de Referência integra o edital e o contrato administrativo, vinculando a Administração, os licitantes, a contratada, a fiscalização e o gestor contratual. A proposta deverá contemplar integralmente o escopo, sendo vedada alegação posterior de desconhecimento sobre montagem, documentação, suporte, desmontagem, limpeza, garantia, responsabilidade técnica, segurança ou danos.

22.2. A contratada deverá compreender que o preço ofertado remunera a entrega de solução temporária completa, e não apenas a locação de componentes. O objeto somente será considerado integralmente executado quando a estrutura estiver montada, documentada, liberada, mantida durante o evento, desmontada e encerrada sem pendências impeditivas.

22.3. Permanecem sob responsabilidade da Administração as decisões de planejamento geral do evento, programação, segurança pública, credenciais, controle de público, demais contratações correlatas e atos administrativos próprios. Essa responsabilidade não afasta a obrigação da contratada de cooperar tecnicamente, cumprir determinações e responder pela estrutura sob sua responsabilidade.

22.4. A fiscalização poderá exigir esclarecimentos, documentos complementares, registros, fotos, relatórios, correções e intervenções sempre que necessário à comprovação da boa execução. O descumprimento de obrigação essencial poderá impedir o recebimento definitivo, suspender pagamento, gerar glosa, execução de garantia, sanção administrativa e responsabilização por danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

22.5. O presente Termo de Referência foi estruturado para contratação por pregão eletrônico, menor preço por lote, contrato administrativo e execução única vinculada à 39ª ExpoMutum 2026, sem Sistema de Registro de Preços.

Mutum/MG, 21 de maio de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura
Município de Mutum/MG



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão / Entidade	Município de Mutum/MG
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, com apoio das áreas técnicas envolvidas na organização da 39ª ExpoMutum 2026
Objeto em estudo	Contratação de empresa especializada para locação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de área VIP suspensa escalonada, com pisos elevados, escadas de acesso, guarda-corpo, cobertura tipo galpão em lona antichama, decoração e mobiliário, destinada à realização da 39ª ExpoMutum 2026.
Natureza do objeto	Serviço comum de engenharia/estrutura temporária para evento, com fornecimento de materiais, montagem, manutenção, suporte técnico e desmontagem.
Classificação preliminar	Contratação de serviço por escopo determinado, com execução vinculada a evento público com data certa.
Evento	39ª Exposição Agropecuária de Mutum — ExpoMutum 2026.
Período do evento	16 a 19 de julho de 2026.
Local de execução	Praça de Eventos João Costa de Oliveira / Parque de Exposições Agropecuárias, Município de Mutum/MG.
Elemento técnico de suporte	Croquis da estrutura da área VIP ExpoMutum 2026 e programação oficial do evento.
Instrumento pretendido a ser avaliado	Pregão eletrônico, com julgamento por menor preço por lote, somente afirmado após análise comparativa da solução.
Regime jurídico	Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais aplicáveis, legislação profissional CREA/CAU, normas de segurança do trabalho, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e normas técnicas aplicáveis.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de solução destinada ao atendimento da necessidade administrativa identificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente o problema público, confrontar alternativas reais disponíveis no mercado e fundamentar a escolha da solução capaz de atender ao interesse público com segurança técnica, economicidade, transparência e viabilidade operacional. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar decorre do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e assume, neste caso, relevância ampliada em razão da natureza da contratação. A estrutura pretendida será utilizada por público em evento de grande circulação, com montagem temporária, pisos elevados, guarda-corpos, escadas, cobertura, mobiliário, decoração e necessidade de suporte técnico durante a realização da ExpoMutum.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA COM CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO, SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Base legal: art. 18, §1º, I; art. 6º, XX; art. 7º; art. 11; art. 117 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021; art. 37, caput, da Constituição Federal.

O Município de Mutum/MG organiza a 39ª ExpoMutum 2026, evento público de elevada relevância cultural, agropecuária, turística e econômica para a comunidade local. A programação informada compreende abertura da exposição no dia 16 de julho, rodeio nacional nos dias 16, 17 e 18, apresentações musicais de alcance regional e nacional e encerramento no dia 19 de julho, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

demonstra concentração de público, circulação intensa de pessoas e necessidade de estrutura organizada para fruição segura das atrações. A demanda administrativa nasce desse cenário: o evento exige área de recepção e permanência de público com visibilidade, conforto, controle de acesso, segregação física e segurança compatível com evento temporário de grande porte.

O problema público não se resume à contratação de uma “área VIP”. A questão central é assegurar que o Município disponha, durante os dias oficiais do evento, de estrutura temporária tecnicamente montada, estável, fiscalizável e compatível com o fluxo de público, evitando improvisos, soluções precárias, montagem tardia, ausência de guarda-corpo adequado, falhas de acesso, risco de queda, instabilidade estrutural, desconforto, tumultos ou comprometimento da experiência dos participantes. A estrutura indicada nos croquis envolve área VIP suspensa e área VIP térrea, cada qual com 320,00m², guarda-corpo de 1,30 metro e indicação de capacidade de público, além de escadas, corrimãos, níveis de piso e cobertura, de modo que a decisão administrativa precisa incorporar segurança estrutural e operacional desde o planejamento.

A causa estrutural da demanda decorre da inexistência, no patrimônio municipal, de estrutura própria temporária com essas características e da natureza episódica do evento. A Administração não mantém ordinariamente plataforma elevada, cobertura tipo galpão, mobiliário, decoração, componentes metálicos, escadas, guarda-corpos e equipe técnica especializada para montagem e desmontagem de área elevada destinada a público. Ainda que o Município possua experiência na realização da ExpoMutum, a estrutura física exigida demanda cálculo, responsabilidade técnica, materiais adequados, montagem por equipe especializada, inspeção e suporte durante o evento, o que afasta a possibilidade de simples improvisação administrativa.

A não atuação ou a atuação tardia traz consequências relevantes. No plano operacional, a ausência de estrutura adequada pode comprometer a organização do público, reduzir a funcionalidade do espaço do evento e gerar conflitos de circulação. No plano jurídico e técnico, uma montagem sem documentação de responsabilidade técnica, sem conferência local, sem observância das normas aplicáveis e sem liberação para vistoria expõe o Município a questionamentos de órgãos de controle, responsabilização por falha de planejamento e risco de dano ao público. No plano econômico e institucional, eventual atraso ou inadequação da estrutura pode prejudicar a realização da programação, reduzir a qualidade do evento e afetar a imagem da Administração perante a população e parceiros envolvidos.

O interesse público primário está ligado à realização segura, organizada e funcional de evento tradicional do Município, com preservação da integridade física dos participantes, racionalidade no uso de recursos públicos e execução compatível com a data certa do evento. A contratação, portanto, deve ser construída como decisão administrativa complexa: não basta selecionar preço; é necessário assegurar capacidade técnica, cronograma de montagem, documentação de engenharia/arquitetura, conformidade com Corpo de Bombeiros, materiais adequados, suporte durante o evento e desmontagem segura.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Base legal: art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021; art. 165 da Constituição Federal; planejamento municipal e instrumentos orçamentários vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

A contratação guarda compatibilidade com o planejamento institucional do Município de Mutum/MG, por se vincular à realização da 39ª ExpoMutum 2026, evento integrante da agenda pública municipal e relacionado às políticas de cultura, turismo, lazer, promoção econômica, valorização agropecuária e integração comunitária.

A demanda encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual — PCA do Município de Mutum/MG, devendo o respectivo registro ser mantido nos autos como elemento de rastreabilidade entre o planejamento da Administração e a necessidade ora formalizada.

Sob o aspecto orçamentário, a contratação deverá observar a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, bem como com o planejamento setorial da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo. A minuta de edital indica que as despesas correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo à unidade contábil juntar aos autos a classificação orçamentária completa, a disponibilidade financeira, o elemento de despesa e a autorização correspondente à execução no exercício de 2026.

Considerando que a ExpoMutum possui data certa de realização e demanda estrutura temporária de montagem, uso, manutenção e desmontagem em período concentrado, a vinculação ao PCA e aos instrumentos orçamentários deve permanecer expressamente demonstrada no processo, assegurando coerência entre planejamento, disponibilidade de recursos, calendário do evento e continuidade regular da instrução administrativa.

2. DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Base legal: art. 18, §1º, III; art. 40, I; art. 41; art. 62 a 70; art. 117 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 5.194/1966; Lei nº 12.378/2010; normas técnicas ABNT; normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; NR-18 e NR-35, quando aplicáveis.

Os requisitos da contratação devem derivar diretamente do problema identificado: oferecer estrutura temporária elevada, segura, funcional e pronta para uso durante evento público de grande circulação. Não se trata de exigir características decorativas ou preferências de montagem sem nexos com a finalidade pública. Cada requisito precisa proteger a estabilidade da estrutura, a segurança dos usuários, a organização do evento, a viabilidade da fiscalização e a capacidade da Administração de responsabilizar tecnicamente a empresa contratada.

A exigência de empresa especializada, com registro profissional compatível quando houver atividade de engenharia ou arquitetura, não constitui restrição artificial, mas requisito de segurança e de regularidade técnica. O objeto envolve plataforma elevada, estrutura metálica, cobertura, escadas, guarda-corpo e possível instalação elétrica ou apoio operacional, elementos que exigem profissional habilitado para emissão de ART ou RRT, conforme a natureza técnica efetivamente envolvida. A Administração deve admitir profissional compatível reconhecido pelo órgão de classe competente, evitando restringir a competição por categoria profissional específica sem necessidade; contudo, deve exigir que o responsável indicado possua atribuição legal para a estrutura e sistemas executados.

Os croquis técnicos indicam área VIP suspensa e área VIP térrea, cada uma com 320,00m², guarda-corpo de 1,30m, escadas e níveis de piso. O edital preliminar descreve estrutura suspensa escalonada, primeiro piso com 2,20m, segundo piso com 3,20m, escadas de acesso, corrimãos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

guarda-corpo, piso em compensado naval, armação metálica, cobertura tipo galpão em lona antichama e mobiliário. Esses elementos justificam requisitos de estabilidade, resistência, guarda-corpo, acessos, acabamento, proteção contra intempéries, lona antichama e vistoria prévia. Também revelam risco de divergência entre croqui e descritivo, razão pela qual o Termo de Referência deverá harmonizar medidas, áreas, níveis, capacidades e obrigações antes da publicação.

A exigência de documentação perante Corpo de Bombeiros e de observância das normas técnicas aplicáveis é requisito essencial, pois a estrutura será utilizada por público durante shows, rodeio e circulação intensa. A obrigação não deve ser formulada de modo genérico; deve exigir, no momento adequado, ART/RRT do responsável técnico, documentos técnicos de montagem, laudos ou declarações de conformidade, materiais antichama quando especificados, liberação/vistoria aplicável e apoio da contratada para atendimento às exigências do CBMMG. A exigência é proporcional porque o risco de falha estrutural ou de segurança em evento público possui impacto elevado.

Requisito	Justificativa técnica
Empresa especializada em estruturas temporárias para eventos	Necessária para evitar execução por fornecedor sem experiência em montagem, manutenção e desmontagem de estruturas elevadas, com público em circulação e cronograma rígido.
Responsável técnico habilitado e ART/RRT	Exigência vinculada à estabilidade estrutural, montagem, cobertura, guarda-corpo, escadas e eventuais instalações elétricas, permitindo rastreabilidade técnica e responsabilização profissional.
Registro da empresa no CREA/CAU, quando a atividade exigir	Protege a regularidade técnica da execução, sem impedir a aceitação de registros e profissionais compatíveis com a atividade efetivamente desempenhada.
Croqui, projeto executivo de montagem ou detalhamento técnico final	Necessário para transformar a solução em execução controlável, conferindo medidas, cargas, acessos, níveis, guarda-corpos e compatibilidade com o local.
Conferência das medidas no local	Os croquis registram a necessidade de conferir medidas no local, providência indispensável para evitar incompatibilidade física, retrabalho e atraso.
Guarda-corpo, corrimãos e escadas seguros	Derivam do risco de queda e circulação em estrutura elevada; devem atender normas técnicas aplicáveis e ser conferidos pela fiscalização.
Cobertura tipo galpão com lona antichama	A cobertura protege usuários e estrutura contra intempéries; a característica antichama tem nexos com segurança contra incêndio em evento público.
Montagem integral concluída antes do evento	Como a ExpoMutum ocorre de 16 a 19 de julho de 2026, a montagem, testes, acabamento e liberação precisam ocorrer antes da abertura oficial.
Suporte técnico durante o evento	Necessário para correção imediata de instabilidades, ajustes, falhas de acabamento, deslocamento de peças, avarias ou intercorrências durante uso.
Desmontagem segura e limpeza da área	Evita riscos após o evento, danos ao patrimônio público e abandono de materiais ou resíduos no Parque de Exposições.
Atestado de capacidade técnica pertinente	Deve comprovar atividade compatível com locação/montagem de estruturas temporárias para eventos, sem exigir quantitativo desproporcional que reduza indevidamente a competição.
Materiais compatíveis com ABNT, CBMMG e normas de segurança	Requisito necessário para qualidade, segurança e defensabilidade do edital, sem direcionamento a marca ou fabricante.

3. DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, COM BASE EM MEMÓRIA DE CÁLCULO, HISTÓRICO, PROJEÇÃO OU CRITÉRIO TÉCNICO VERIFICÁVEL

Base legal: art. 18, §1º, IV; art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021.

O dimensionamento da demanda decorre da programação da 39ª ExpoMutum 2026 e da necessidade de disponibilizar estrutura de área VIP durante todo o período oficial do evento. A programação indica abertura no dia 16 de julho de 2026, rodeio nacional e shows nos dias 16, 17 e 18, e show nacional com encerramento no dia 19 de julho, o que justifica a unidade de medida em diária e a quantidade de 04 diárias. O quantitativo não decorre de estimativa abstrata, mas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

correspondência direta entre a duração do evento e a necessidade de disponibilidade contínua da estrutura.

O objeto foi dimensionado como lote funcional único, composto por locação, montagem, manutenção, suporte técnico e desmontagem de uma estrutura de área VIP suspensa escalonada, com cobertura, guarda-corpo, escadas, decoração e mobiliário. A separação desses componentes em contratações autônomas poderia gerar incompatibilidade entre montagem, cobertura, mobiliário, segurança e responsabilidade técnica, dificultando a fiscalização e criando zonas de indefinição sobre quem responde por eventual falha durante o evento.

A superestimativa poderia gerar custo indevido ao Município, contratação de estrutura maior que a necessária e ocupação excessiva do espaço do parque. A subestimativa, por outro lado, poderia comprometer a capacidade de acomodação, gerar aglomeração, aumentar risco de acidentes e prejudicar a experiência do público. O dimensionamento precisa ser confirmado mediante vistoria do local, compatibilização entre croqui e descritivo técnico, conferência da área disponível e validação da capacidade de uso pela equipe técnica antes da fase externa.

Item	Descrição preliminar	Unidade	Quantidade
01	Área vip suspensa escalonada, com piso elevado 2.20 de altura no primeiro piso, 3.20 de altura no segundo piso, 03 escadas de acesso de um piso para o outro com corrimão de 1.20 de altura, guarda corpo com 1.30 de altura, 04 escadas de acesso com corrimão 1,20 de altura, barra de guarda corpo da escada com 15 cm de altura cada, com degrau de 18 cm de altura piso: plataforma de piso de compensado naval, chapa 20 mm. Revestido com armação de metalon 30x70 chapa 14. Guarda corpo: armação nos 4 cantos com 1.30 de altura, com armação de perfil enrijecido 150x50 em formato de balcão, mais cabo de aço a cada 15 cm de altura, com acabamento em malha nacor preta com decoração e mobiliário cobertura: tenda galpão em material q30, lona anti-chama, com 02 quedas de água, na cor branca, pé-direito com 6 metros de altura. Medidas opcional: 17x40 metros	Diária	04

Documento de suporte	Informação	Ponto de controle
Programação da 39ª ExpoMutum 2026	Evento entre 16 e 19 de julho de 2026, com rodeio e shows nacionais.	Justifica 04 diárias de disponibilidade da estrutura.
Croquis da área VIP	Área VIP suspensa e térrea com 320,00m ² cada, guarda-corpo de 1,30m e indicação de público.	Exige conferência local, compatibilização técnica e controle de segurança.
Minuta de edital	Descrição de estrutura suspensa escalonada, níveis de piso, escadas, guarda-corpo, cobertura em lona antichama, decoração e mobiliário.	Deve ser harmonizada no TR para evitar conflito de medidas e obrigações.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM IDENTIFICAÇÃO DE ALTERNATIVAS, ANÁLISE COMPARATIVA, REJEIÇÃO FUNDAMENTADA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Base legal: art. 18, §1º, V; art. 23; art. 11, I a IV; art. 28; art. 29 e art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

O mercado de estruturas temporárias para eventos é composto por empresas especializadas em locação de palcos, pisos elevados, camarotes, arquibancadas, coberturas, tendas, estruturas metálicas, mobiliário e apoio operacional. Diferentemente de materiais comuns de prateleira, a solução depende de montagem no local, compatibilização com o terreno, transporte, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, inspeção de segurança, suporte durante o evento e desmontagem posterior. A análise de mercado, portanto, não pode ser reduzida à consulta de preços; ela deve examinar a capacidade de entrega segura dentro de janela temporal rígida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

A existência de empresas no setor não elimina riscos de execução. Em eventos públicos, o problema mais sensível não é apenas preço superior ao mercado, mas contratação de fornecedor sem estrutura operacional suficiente, sem equipe técnica, sem documentação de responsabilidade técnica, sem capacidade de mobilizar materiais em prazo compatível ou sem suporte durante os dias de realização. O levantamento deve avaliar fornecedores locais, regionais e extrarregionais, considerando transporte, montagem, disponibilidade de estrutura no período de julho, experiência em eventos, atendimento a normas de segurança e capacidade de apresentar documentação técnica.

Também deve ser observado que a área VIP reúne diversos componentes interdependentes: piso elevado, escadas, guarda-corpo, cobertura, decoração e mobiliário. O mercado pode ofertar esses itens separadamente ou em solução integrada. A Administração precisa identificar se a divisão aumentaria a competitividade sem comprometer segurança e responsabilidade técnica, ou se a contratação integrada por lote funcional se mostra mais adequada pela necessidade de coordenação única, montagem simultânea e responsabilização integral.

5.1. IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Foram identificadas alternativas reais para atendimento da necessidade, mantida neutralidade nesta etapa. A listagem abaixo não indica escolha prévia, mas delimita o leque de possibilidades que precisa ser confrontado sob critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

Alternativa	Descrição neutra
Utilização de estruturas próprias do Município	Aproveitamento de bens eventualmente existentes no patrimônio municipal para montagem de área de recepção e permanência do público.
Contratação fragmentada por componentes	Contratação separada de piso elevado, cobertura, guarda-corpo, mobiliário, decoração e apoio operacional.
Locação de estrutura térrea simplificada	Disponibilização de área térrea delimitada, sem estrutura suspensa escalonada.
Locação de estrutura suspensa escalonada por empresa especializada	Contratação de fornecedor único para locação, montagem, manutenção, suporte e desmontagem da estrutura completa.
Execução por contratação direta emergencial ou pontual próxima ao evento	Adoção de providência tardia caso o planejamento não avance tempestivamente.
Pregão eletrônico para seleção competitiva	Procedimento competitivo para escolha da proposta mais vantajosa, se confirmada a natureza comum e a possibilidade de especificação objetiva.

5.2. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

A utilização de estrutura própria do Município teria vantagem aparente por reduzir desembolso imediato, mas somente seria viável se a Administração dispusesse de plataforma elevada, cobertura, mobiliário e componentes compatíveis com os croquis e com a segurança exigida. A demanda envolve estrutura temporária especializada, com níveis elevados, guarda-corpo, escadas e cobertura, o que torna improvável a suficiência de bens próprios ordinários. Além disso, a execução direta deslocaria para a Administração riscos técnicos de montagem, estabilidade e responsabilidade que exigem profissionais habilitados.

A contratação fragmentada por componentes poderia, em tese, ampliar a disputa para fornecedores especializados em itens distintos. Contudo, ela aumenta sensivelmente o risco de incompatibilidade entre piso, cobertura, guarda-corpo, escadas, mobiliário e decoração. Em estrutura elevada destinada ao público, a fragmentação também dificulta a definição de responsabilidade por falhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

uma instabilidade pode resultar de montagem, componente metálico, fixação, interface com cobertura, carga de uso ou execução de acabamento. A Administração passaria a coordenar vários fornecedores em curto prazo, ampliando risco operacional.

A locação de estrutura térrea simplificada reduziria complexidade e custo, mas não atenderia integralmente ao padrão funcional indicado nos croquis e na programação do evento, especialmente se a organização demanda área VIP escalonada, com melhor visibilidade, setorização e capacidade de permanência. Essa alternativa poderia ser suficiente para evento de menor porte ou sem necessidade de experiência diferenciada de público, mas teria menor aderência ao desenho pretendido para a ExpoMutum 2026.

A locação de estrutura suspensa escalonada por empresa especializada concentra responsabilidade técnica e operacional, permitindo que um único contratado responda por transporte, montagem, acabamento, cobertura, guarda-corpo, escadas, mobiliário, manutenção durante o evento e desmontagem. Essa alternativa exige requisitos técnicos mais robustos, mas reduz riscos de interfaces, melhora a governança da execução e permite fiscalização por entregas objetivas: estrutura montada, documentada, vistoriada, liberada, mantida e desmontada.

A contratação tardia ou emergencial não se mostra alternativa administrativa adequada, porque o evento possui data conhecida e programação definida. A emergência decorrente da falta de planejamento seria risco produzido pela própria Administração, não solução legítima para a necessidade. A adoção de procedimento competitivo ordinário deve ser avaliada à luz da natureza do objeto: se o serviço for objetivamente especificável, com padrões usuais de mercado e julgamento pelo menor preço, o pregão eletrônico passa a ser via possível e adequada.

Alternativa	Vantagens	Limitações/Riscos	Resultado da análise
Estrutura própria	Menor gasto direto se houver bens disponíveis.	Não há indicação de estrutura própria equivalente; transfere ao Município riscos técnicos de montagem e responsabilidade.	Insuficiente, salvo comprovação patrimonial e técnica não apresentada.
Fragmentação por componentes	Pode ampliar fornecedores por item.	Risco de incompatibilidade, sobreposição de responsabilidades e falha de coordenação em prazo crítico.	Menos adequada para estrutura elevada de uso público.
Área térrea simplificada	Menor complexidade e possível menor custo.	Não atende ao padrão escalonado/suspensão indicado para a ExpoMutum 2026.	Menor aderência funcional.
Fornecedor especializado único	Responsabilidade integrada, melhor controle técnico e suporte durante o evento.	Exige especificação robusta, qualificação técnica e fiscalização intensiva.	Alternativa com melhor equilíbrio técnico-operacional.
Contratação tardia/emergencial	Poderia responder a falha de planejamento.	Risco alto de sobrepreço, baixa competição, atraso e responsabilização.	Inadequada como estratégia planejada.
Pregão eletrônico	Amplia competitividade, transparência e disputa de preços.	Requer objeto comum e especificação objetiva; exige edital técnico cuidadoso.	Adequado se confirmado serviço comum objetivamente especificável.

5.3. REJEIÇÃO FUNDAMENTADA DAS ALTERNATIVAS INADEQUADAS

A utilização exclusiva de estrutura própria é rejeitada porque não há, nos documentos analisados, demonstração de que o Município possua estrutura equivalente à área VIP suspensa escalonada, com cobertura, guarda-corpo, escadas, piso elevado, mobiliário, equipe de montagem e responsabilidade técnica. Manter a execução sob responsabilidade direta da Administração exigiria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

capacidade técnica e operacional que não se presume e poderia comprometer segurança e cronograma.

A contratação fragmentada por componentes é rejeitada como modelagem principal porque a área VIP é um sistema físico integrado. A separação entre piso elevado, cobertura, guarda-corpo, escadas, mobiliário e decoração criaria riscos de interface e de responsabilidade, especialmente em caso de falha durante o evento. O ganho potencial de competição não supera o aumento de risco estrutural, fiscalizatório e operacional.

A estrutura térrea simplificada é rejeitada porque não reproduz a funcionalidade esperada para a ExpoMutum 2026, conforme croquis e minuta de edital, que trabalham com área suspensa/escalonada, níveis de piso e diferenciação espacial. A alternativa poderia atender a outro tipo de evento, mas não resolve o problema concreto identificado.

A contratação tardia ou emergencial é rejeitada porque o evento possui data certa, cronograma previamente definido e demanda previsível. A Administração deve planejar a contratação com antecedência suficiente para permitir disputa, análise de habilitação, montagem, vistoria e correções antes da abertura oficial. A emergência por falta de planejamento fragilizaria a decisão e aumentaria riscos de dano ao erário.

5.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após o confronto das alternativas, a solução tecnicamente mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para locação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de área VIP suspensa escalonada, com cobertura, escadas, guarda-corpo, decoração, mobiliário e suporte técnico, destinada à realização da 39ª ExpoMutum 2026, mediante pregão eletrônico, julgamento pelo menor preço por lote, com contrato administrativo e exigências técnicas proporcionais ao risco do objeto.

A escolha da solução integrada decorre da necessidade de unidade de responsabilidade. Uma estrutura elevada para uso de público não pode ser tratada como soma de peças independentes; sua segurança depende da compatibilidade entre projeto, materiais, montagem, fixação, guarda-corpo, acesso, cobertura, carga de uso e manutenção durante o evento. A contratação de fornecedor único reduz o risco de conflitos entre executores e permite responsabilização integral por toda a cadeia de entrega.

A adoção do pregão eletrônico se justifica porque o serviço, embora tecnicamente sensível, pode ser descrito por padrões objetivos de desempenho e qualidade: dimensões aproximadas, áreas mínimas, níveis de piso, guarda-corpos, escadas, cobertura, lona antichama, documentação técnica, cronograma de montagem, suporte e desmontagem. A disputa por menor preço por lote preserva economicidade sem desagregar componentes que devem funcionar em conjunto. Essa conclusão não elimina a necessidade de exigências técnicas robustas, mas demonstra que a competição pode ocorrer de forma objetiva e transparente.

A solução escolhida fica condicionada à harmonização final do Termo de Referência, especialmente quanto às medidas, capacidade, croqui, obrigações de vistoria, ART/RRT, documentação perante o Corpo de Bombeiros, prazo de montagem, recebimento provisório, liberação para uso, suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

técnico e desmontagem. Com essas cautelas, a contratação apresenta melhor equilíbrio entre eficiência, segurança, competitividade e controle.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM BASE EM METODOLOGIA IDÔNEA, CUSTO GLOBAL E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE AUDITÁVEL

Base legal: art. 18, §1º, VI; art. 23; art. 24 da Lei nº 14.133/2021; diretrizes de pesquisa de preços aplicáveis.

A estimativa de valor deverá ser elaborada a partir de metodologia idônea e contemporânea, compatível com a especificidade do objeto. A simples consulta de estruturas genéricas de evento não é suficiente, porque a contratação envolve área VIP suspensa escalonada, cobertura tipo galpão, guarda-corpos, escadas, mobiliário, decoração, montagem, manutenção durante quatro dias e desmontagem. A pesquisa precisa comparar soluções com escopo equivalente ou, quando isso não for possível, justificar tecnicamente os ajustes realizados.

A estimativa deverá considerar custo global da solução, e não apenas diária de locação. Devem estar incluídos transporte, carga, descarga, montagem, equipe técnica, ART/RRT, materiais, cobertura, mobiliário, decoração, manutenção durante o evento, suporte emergencial, desmontagem, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução. A omissão de qualquer componente relevante pode gerar proposta inexequível, aditivos indevidos ou falha de execução.

O orçamento estimado deverá ser juntado aos autos com memória de cálculo e fontes utilizadas. Caso a Administração opte por orçamento sigiloso, deverá motivar a decisão nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mantendo o valor disponível aos órgãos de controle e à fase de julgamento conforme a estratégia definida. Em objeto com risco de inexequibilidade, o sigilo pode ser útil para preservar disputa, mas não dispensa planilha robusta e análise crítica dos preços coletados.

Elemento da estimativa	Tratamento recomendado
Unidade de medida	Diária, com 04 diárias correspondentes aos dias oficiais da ExpoMutum 2026.
Composição do custo	Locação, montagem, documentação técnica, manutenção, suporte, mobiliário, decoração, desmontagem e todos os custos indiretos.
Fontes de pesquisa	Contratações similares, cotações com fornecedores especializados, bancos públicos de preços e parâmetros de eventos equivalentes.
Análise crítica	Desconsiderar referências incompatíveis, sem estrutura suspensa, sem cobertura, sem suporte técnico ou sem montagem incluída.
Risco de inexequibilidade	Examinar propostas muito baixas diante da complexidade técnica e do custo de mobilização.
Publicidade do orçamento	A definir motivadamente; se sigiloso, manter planilha nos autos internos para controle e julgamento.

6.1. DEFINIÇÃO DA PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

Considerando a complexidade do objeto e a possibilidade de variação relevante de preços conforme porte da estrutura, logística, equipe técnica e disponibilidade de fornecedores no período do evento, admite-se a análise de orçamento sigiloso como estratégia de disputa, desde que motivada. A escolha não pode ser automática: deve demonstrar que a divulgação prévia do valor estimado poderia reduzir a eficiência competitiva ou induzir propostas próximas ao teto, sem ganho para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Caso adotado o sigilo, o orçamento permanecerá nos autos internos, acessível aos órgãos de controle e aos agentes responsáveis pelo julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O sigilo não autoriza ausência de pesquisa, nem dispensa análise de exequibilidade, negociação com o vencedor ou registro da metodologia. O valor deve continuar influenciando a decisão administrativa, especialmente no julgamento da aceitabilidade da proposta e na verificação de eventual preço manifestamente inexequível.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, COM ABORDAGEM SISTÊMICA, INTEGRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

Base legal: art. 18, §1º, VII; art. 117; art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Definida a solução, a contratação deve ser compreendida como ciclo operacional completo, e não como simples locação de equipamentos. O primeiro movimento é a preparação técnica: conferência do local, compatibilização dos croquis com o espaço físico, definição do layout final, indicação de responsáveis técnicos, emissão de ART/RRT e entrega de documentos técnicos que permitam à fiscalização municipal verificar a execução antes da abertura do evento.

A etapa de montagem deve ocorrer com antecedência suficiente para que a Administração realize vistoria, exija correções e obtenha a liberação necessária antes da abertura oficial da ExpoMutum. O edital já aponta que a montagem, instalação, acabamento, testes estruturais e operacionais devem estar concluídos e liberados para vistoria até 24 horas antes do início oficial do evento. Essa condição é indispensável: em evento com data certa, atraso de montagem não é mero inadimplemento corrigível posteriormente; pode inviabilizar a finalidade da contratação.

Durante o evento, a contratada deverá manter suporte técnico e equipe capacitada para atendimento imediato a ajustes, reparos emergenciais, reforços, correções de acabamento ou qualquer intercorrência que possa afetar segurança, estabilidade ou uso. A fiscalização municipal deverá acompanhar a execução, registrar ocorrências e impedir o uso de parte da estrutura que apresente risco. O recebimento definitivo somente deve ocorrer após desmontagem regular e verificação de que a área foi devolvida sem danos ou resíduos indevidos.

Camada da solução	Descrição operacional
Planejamento prévio	Conferência local, compatibilização de croqui e descritivo, definição de layout e cronograma.
Responsabilidade técnica	Indicação de profissional habilitado, ART/RRT e documentos técnicos compatíveis com a estrutura executada.
Montagem	Transporte, carga, descarga, montagem da estrutura, cobertura, guarda-corpo, escadas, mobiliário e decoração.
Vistoria e liberação	Conferência pela fiscalização municipal e atendimento às exigências do CBMMG e demais órgãos competentes.
Operação durante o evento	Disponibilidade da estrutura nos dias 16, 17, 18 e 19 de julho de 2026, com suporte técnico.
Manutenção e contingência	Correção imediata de falhas, reforços, substituições e ajustes necessários durante a utilização.
Desmontagem	Remoção segura de estruturas, limpeza da área e regularização de danos eventualmente causados.
Gestão contratual	Registro de ocorrências, fiscalização técnica, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

8. ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SOB PERSPECTIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Base legal: art. 18, §1º, VIII; art. 40, §2º, I; art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento foi analisado a partir da natureza integrada da estrutura. Em contratações comuns, o parcelamento pode ampliar competitividade e evitar concentração indevida. Neste caso, entretanto, a área VIP suspensa escalonada reúne elementos que precisam funcionar como unidade técnica: plataforma, pisos, escadas, guarda-corpo, cobertura, decoração, mobiliário, montagem, suporte e desmontagem. A divisão artificial poderia ampliar fornecedores, mas reduziria governança e segurança.

A contratação por lote único se justifica porque a responsabilidade pela estabilidade e funcionalidade da estrutura deve ser una. Se o piso for contratado separadamente da cobertura, se o guarda-corpo for executado por outro fornecedor e se o mobiliário for instalado por terceiro, a Administração passará a gerenciar múltiplas interfaces em prazo curto, elevando risco de atraso, incompatibilidade e disputa de responsabilidade. Em caso de falha, seria difícil identificar se o problema decorreu de montagem, componente, carga, interface ou uso.

A modelagem por lote único não impede competitividade, desde que o edital descreva o objeto em termos funcionais, permita a participação de empresas especializadas capazes de fornecer a solução completa e aceite subcontratação acessória apenas quando tecnicamente admitida e sem afastar a responsabilidade integral da contratada. O parcelamento, portanto, não se mostra recomendado para o núcleo da solução, pois a unidade técnica e operacional protege melhor o interesse público.

Critério	Análise
Natureza dos componentes	Piso elevado, escadas, guarda-corpo, cobertura, decoração e mobiliário dependem de compatibilidade física e cronológica.
Risco de divisão	Fragmentação aumenta risco de falhas de interface e indefinição de responsabilidade técnica.
Competitividade	Pode ser preservada com especificação objetiva e participação de empresas especializadas em estruturas para eventos.
Fiscalização	Lote único facilita controle, vistoria, correção de falhas e responsabilização.
Conclusão	Recomenda-se lote único funcional, com responsabilidade integral da contratada pela solução completa.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, COM INDICAÇÃO DE GANHOS DE ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Base legal: art. 18, §1º, IX; art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O resultado pretendido é assegurar que a 39ª ExpoMutum 2026 conte com estrutura de área VIP adequada, segura, montada dentro do prazo, fiscalizada antes da abertura oficial e mantida durante todos os dias do evento. O ganho não é apenas estético ou de conforto; é de governança do evento, segurança do público, previsibilidade operacional e proteção da Administração contra imprevistos.

A economicidade esperada decorre da disputa competitiva, da contratação por lote funcional, da redução de riscos de aditivos por omissões de escopo e da exigência de que todos os custos estejam incluídos no preço. A eficiência administrativa se manifesta na concentração de responsabilidade em único contratado, com exigência de cronograma, suporte técnico, documentação e entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

completa. A contratação também evita que servidores municipais sejam desviados para executar atividades técnicas de montagem que não correspondem à capacidade ordinária da Administração.

Os resultados deverão ser verificados por evidências objetivas: estrutura montada no prazo, ART/RRT apresentada, liberação para vistoria, conformidade com croqui e Termo de Referência, presença de suporte técnico durante o evento, ausência de ocorrências graves, desmontagem regular e registros da fiscalização. Resultado não verificável não serve ao controle; por isso, o Termo de Referência deverá prever documentos, prazos e critérios de recebimento.

Resultado pretendido	Forma de verificação
Estrutura disponível para os quatro dias do evento	Vistoria e registro de liberação antes da abertura oficial.
Segurança física dos usuários	ART/RRT, conferência de guarda-corpo, escadas, cobertura, estabilidade e documentação técnica.
Organização do público e funcionalidade do espaço	Observação da operação durante o evento e registros da fiscalização.
Redução de improvisos e riscos de atraso	Cronograma de montagem e registro de conclusão até 24 horas antes do evento.
Responsabilização técnica clara	Contrato, documentos do responsável técnico e registro de ocorrências.
Economicidade	Comparação entre propostas, negociação no pregão e aceitabilidade frente ao orçamento estimado.
Desmontagem regular	Termo de recebimento final e conferência da área após remoção.

10. IDENTIFICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Base legal: art. 18, §1º, X; art. 117; art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Antes da publicação do edital, a Administração deverá sanear pontos técnicos sensíveis. O primeiro é a harmonização entre croquis, descrição do lote e Termo de Referência, pois há indicação de área VIP suspensa e térrea com 320,00m² cada, enquanto a descrição preliminar menciona medidas opcionais de 17x40 metros. A divergência precisa ser tratada tecnicamente para evitar impugnação, proposta inexequível ou entrega incompatível.

A segunda providência é definir matriz de responsabilidades e cronograma físico. Devem constar datas para vistoria do local, início da montagem, conclusão da montagem, entrega de documentação, vistoria municipal, correções, liberação, suporte durante o evento e desmontagem. Também deve ser designado gestor e fiscal do contrato antes da execução, com apoio técnico quando necessário, pois a fiscalização de estrutura elevada exige olhar técnico e registro formal.

A terceira providência envolve documentação de segurança: exigência de ART/RRT, registro profissional, documentos técnicos da estrutura, aprovação/liberação do Corpo de Bombeiros quando aplicável, comprovação de lona antichama, declaração de conformidade dos materiais e equipe de suporte. A ausência dessas providências pode tornar regular o procedimento licitatório, mas insegura a execução, o que é inadmissível em evento público com estrutura elevada.

Providência	Finalidade	Momento
Compatibilizar croqui, TR e edital	Eliminar divergências de medida, área, nível e capacidade.	Antes da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Definir local exato e vistoria	Permitir conferência de solo, acesso, medidas e interferências.	Antes da contratação e antes da montagem.
Designar gestor e fiscal	Assegurar governança, acompanhamento e registros.	Antes da execução.
Exigir ART/RRT e responsável técnico	Garantir responsabilidade técnica e rastreabilidade.	Antes da montagem.
Organizar documentação CBMMG	Atender exigências de segurança e liberação do evento.	Antes da abertura ao público.
Fixar cronograma de montagem	Evitar atraso que comprometa o evento.	No TR e contrato.
Prever suporte durante o evento	Permitir resposta imediata a falhas.	Durante 16 a 19/07/2026.
Estabelecer recebimento provisório e definitivo	Evitar pagamento por objeto sem conformidade.	Antes, durante e após o evento.
Registrar desmontagem e devolução da área	Controlar danos, resíduos e encerramento contratual.	Após o evento.

11. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES E SUA RELAÇÃO COM A SOLUÇÃO PROPOSTA

Base legal: art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021.

A estrutura de área VIP é autônoma como contratação principal, mas sua utilidade depende de coordenação com outras providências do evento. A programação da ExpoMutum envolve rodeio, shows, controle de público, estacionamento, parque de brinquedos, segurança, som, iluminação, limpeza, alimentação, licenças e organização geral. Essas ações não integram necessariamente o objeto da área VIP, mas influenciam sua instalação, acesso e operação.

Não se identifica, a partir dos documentos analisados, contratação correlata que impeça a contratação da estrutura. O que existe é interdependência operacional: a área VIP precisa estar compatibilizada com o layout do parque, rotas de fuga, circulação do público, localização de palco/arena, energia, iluminação, segurança privada, brigadistas, atendimento de emergência e diretrizes do Corpo de Bombeiros. Ignorar essas interfaces pode comprometer a segurança mesmo que a estrutura contratada esteja tecnicamente adequada.

A providência adequada é coordenar o planejamento da área VIP com o plano geral do evento, evitando que a estrutura interfira em saídas, acessos, equipamentos, circulação de veículos, áreas de emergência ou visibilidade de outras estruturas. Essa coordenação deve ser documentada pela fiscalização e pela organização do evento.

Contratação/Providência correlata	Relação com a área VIP
Plano geral do evento	Define localização, circulação, rotas de fuga e integração com demais estruturas.
Palco, arena/rodeio, som e iluminação	Influenciam visibilidade, posicionamento e interferências físicas.
Segurança, brigadistas e atendimento de emergência	Interagem com controle de acesso, evacuação e resposta a incidentes.
Energia elétrica e iluminação auxiliar	Podem demandar profissional habilitado e compatibilização técnica.
Limpeza e resíduos	Afetam conservação da área e encerramento após desmontagem.
Estacionamento e acesso do público	Influenciam fluxo de entrada, saída e operação da área VIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

12. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA SOLUÇÃO E DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DE SUSTENTABILIDADE

Base legal: art. 18, §1º, XII; art. 5º da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 12.305/2010, quando aplicável à gestão de resíduos.

A contratação de estrutura temporária para evento possui impactos ambientais relacionados a transporte de materiais, consumo de combustível, geração de resíduos de montagem e desmontagem, uso de lonas, madeiras, elementos metálicos, decoração, mobiliário e eventual descarte de materiais danificados. Embora a solução seja temporária, o risco ambiental não é inexistente: após o evento, podem permanecer resíduos, embalagens, peças avariadas, fitas, cabos, elementos decorativos ou danos ao piso/terreno.

A sustentabilidade deve ser tratada como racionalidade de execução. A locação de estrutura, em vez da aquisição definitiva de bens de uso eventual, tende a ser mais eficiente para evento anual, pois permite reutilização de materiais pelo fornecedor e evita que o Município mantenha patrimônio volumoso, ocioso e de manutenção especializada. Esse ganho, entretanto, depende de obrigação contratual de retirada completa dos materiais e destinação adequada de resíduos.

As medidas mitigadoras devem incluir transporte planejado, uso de materiais reutilizáveis, retirada integral da estrutura, limpeza da área, descarte ambientalmente adequado de resíduos, proteção do solo e responsabilização da contratada por danos. A fiscalização deverá registrar a condição da área antes e após o evento, para permitir responsabilização em caso de degradação.

Impacto identificado	Medida mitigadora
Transporte e consumo de combustível	Planejamento logístico e transporte consolidado de materiais.
Resíduos de montagem/desmontagem	Retirada integral de materiais e destinação adequada pela contratada.
Uso de madeira, lona, metal e decoração	Priorizar materiais reutilizáveis, resistentes e adequados ao uso temporário.
Danos ao solo ou instalações do parque	Vistoria inicial e final, com responsabilização por danos.
Risco de descarte irregular	Cláusula contratual de limpeza e destinação final ambientalmente adequada.
Vida útil dos componentes	Exigir materiais em bom estado de conservação e manutenção durante o evento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO FUNDAMENTADO SOBRE A VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E OPERACIONAL DA CONTRATAÇÃO

Base legal: art. 18, §1º, XIII; art. 11; art. 28; art. 29; art. 33; art. 117; art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A demanda do Município de Mutum/MG decorre da necessidade de estruturar, com segurança e organização, a área VIP da 39ª ExpoMutum 2026, evento com programação entre os dias 16 e 19 de julho de 2026, incluindo rodeio nacional e shows de grande atração de público. O problema público identificado não é a mera locação de uma estrutura, mas a necessidade de garantir espaço elevado, funcional, seguro, vistosiável e tecnicamente responsável, compatível com a circulação de público em evento temporário de grande porte.

A análise dos requisitos demonstrou que o objeto exige empresa especializada, responsável técnico habilitado, ART/RRT, compatibilização de croquis, guarda-corpo, escadas, cobertura antichama,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

montagem antecipada, liberação para vistoria, suporte durante o evento e desmontagem segura. Tais exigências não configuram direcionamento quando formuladas de modo funcional e proporcional, pois decorrem do risco concreto de utilização de estrutura elevada por público.

O levantamento de mercado evidenciou alternativas possíveis: uso de estrutura própria, contratação fragmentada, área térrea simplificada, contratação tardia, solução integrada por empresa especializada e procedimento competitivo. O confronto demonstrou que as alternativas de execução própria, fragmentação, simplificação e contratação tardia não enfrentam adequadamente os riscos de segurança, prazo e responsabilidade. A solução integrada por empresa especializada, selecionada por pregão eletrônico, apresenta melhor equilíbrio entre competitividade, segurança, governança e economicidade.

A modalidade indicada é o pregão eletrônico, com julgamento por menor preço por lote, por se tratar de serviço com padrões objetivamente definíveis, embora tecnicamente sensível. O lote único é adequado porque a estrutura funciona como sistema integrado e não como soma de componentes independentes. A contratação deverá ser formalizada por contrato administrativo, com cronograma rígido, exigência de conclusão da montagem antes do evento, recebimento provisório e definitivo, suporte técnico durante a execução e responsabilização integral da contratada.

A viabilidade econômica dependerá da juntada de pesquisa de preços contemporânea, metodologia documentada e análise crítica das referências utilizadas. O orçamento poderá ser mantido sigiloso, se motivado, mas deverá permanecer nos autos internos e orientar a aceitabilidade das propostas, inclusive para aferição de inexequibilidade. Sem estimativa robusta, a contratação ficaria vulnerável a sobrepreço, proposta inviável ou aditivos indevidos.

A contratação é tecnicamente viável, desde que o Termo de Referência harmonize croqui e descritivo, defina medidas e responsabilidades, exija documentação técnica compatível e estabeleça fiscalização efetiva. É operacionalmente executável, pois o mercado especializado dispõe de soluções temporárias para eventos, desde que haja prazo adequado de licitação e mobilização. É juridicamente defensável, porque a escolha decorre de análise comparativa e se ancora nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

Antes da fase externa, deverão constar dos autos: comprovação de previsão no PCA e compatibilidade orçamentária; dotação completa; croqui final harmonizado; Termo de Referência consolidado; pesquisa de preços; decisão sobre publicidade ou sigilo do orçamento; requisitos técnicos proporcionais; justificativa do lote único; matriz de riscos; designação de gestor e fiscal; definição de cronograma de montagem, vistoria e desmontagem; e regras de recebimento e pagamento. Com essas providências, o presente ETP conclui pela viabilidade da contratação nos termos expostos, submetendo-se à deliberação da autoridade competente.

Mutum/MG, 21 maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Responsável pela Demanda
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Município de Mutum/MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM A MUNICIPALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que não possui entre os seus diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios, que sejam servidores da [ORGÃO], sob vínculo direto ou indireto.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, declara para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis, que na presente data se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e alterações, como microempresa e/ou empresa de pequeno porte ou equiparada, e que faz jus ao tratamento diferenciado previsto nas mencionada lei.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito a inexistência de superveniência de fato impeditivo a nossa habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e que não foi declarada inidônea e nem está suspensa para contratar com nenhum órgão público da administração direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Declara ainda, que atende todas as condições exigidas no Edital de Licitação, modalidade Convite acima epigrafada.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026**

A empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], por intermédio de seu representante legal o Sr. [...], portador do documento de Identidade nº [...], inscrito no CPF sob o nº [...]. DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ

ANEXO VII DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

Contratação de empresa especializada para locação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de área VIP suspensa escalonada, com pisos elevados, escadas de acesso, guarda-corpo, cobertura tipo galpão em lona antichama, decoração e mobiliário, e demais descritos no termo de referência, destinada à realização da 39ª EXPO MUTUM 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Mutum, no período de 16 a 19 de julho de 2026, conforme especificações detalhadas no edital e anexos.

MUNICÍPIO DE MUTM, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por, Sr., nacionalidade, estado civil, portador do RG de nºe CPF Nº, residente e domiciliado no, doravante denominado “CONTRATANTE”, e, do outro lado, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...] com sede na [...], [...], cidade de [...] – [...], Cep. [...], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) [...], portador (a) do RG nº [...] SSP [...], CPF nº [...], resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal de nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Pregão Eletrônico de nº xx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de área VIP suspensa escalonada, com pisos elevados, escadas de acesso, guarda-corpo, cobertura tipo galpão em lona antichama, decoração e mobiliário, e demais descritos no termo de referência, destinada à realização da 39ª EXPO MUTUM 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mutum, no período de 16 a 19 de julho de 2026, conforme especificações detalhadas no edital e anexos.

Lote 01 – Locação de Estrutura Área VIP			
Item	Descrição	Unid	Qtd
01		Diária	04

26.30. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação correspondente ao evento junto à Prefeitura Municipal de Mutum/MG, quando da montagem dos equipamentos: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros.

26.31. Todos os materiais utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

26.32. Os serviços serão executados de acordo com a programação que será acordada em Contrato, sendo de inteira responsabilidade do Licitante a organização e segurança no evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

26.33. Fica a cargo da CONTRATADA a montagem e desmontagem da estrutura/equipamento que foi vencedor, destinados ao evento.

26.34. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

26.35. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2026: Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados na sede do Município de Mutum – Minas Gerais, na Praça de Eventos João Costa de Oliveira (Parque de Exposições Agropecuárias) nos 16, 17, 18 e 19 dias do mês de julho do ano de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ [...], para prestação de todos os serviços constantes deste contrato, de acordo com o preço ofertado na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município – Exercício de 2026, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
02.12.01-13.392.0527.2329-33.90.3900	670	1500

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes no caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados do inciso XXVIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos devidos pelo Município à contratada pela prestação de serviços objeto deste Contrato nos valores unitários e global aferidos na proposta/nota fiscal emitido pela contratada e aprovada pelo Município.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mutum – Minas Gerais, até os 30 (trinta) dias do mês subsequente, após a data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos neste Contrato e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais

7.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas na legislação de regência:

a. Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

contratação;

- b. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- c. Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância a proposta e ao contrato;
- d. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;
- e. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

8.2. A Contratante obrigar-se á:

- a. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- b. Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual e prevista nesse Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- c. Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como da prestação dos serviços inerentes ao objeto do futuro contrato e do presente termo de referência;
- d. Fica a cargo da contratante, todas as despesas extra que surgirem durante a vigência do contrato, tais como: cópias, hospedagens, passagens aéreas, alimentação, traslado;
- e. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

9.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com as contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria a ser editada pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

9.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo Contratado.

9.5. A fiscalização deverá anotar as ocorrências em livro próprio utilizado e comunicar ao gestor de contratos as irregularidades que porventura surgirem na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. O Contrato poderá sofrer alterações, reajustes, realinhamento dos preços ou reequilíbrio, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto no artigo 124 e suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, desde que as alterações ocorram antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

10.3. Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados anualmente, com base na variação do IGPM ou outro índice oficial substitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como a qualquer momento ao critério da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e outras regulamentações, bem como à proposta do licitante, dentre outros aspectos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO

CONTRATO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021, fica nomeado como gestor do contrato o Alzimar Serrano de Freitas e fiscal do contrato Adonis Paulo Pereira Alves vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumprir os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;
- II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
 - a. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - b. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;
 - c. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da etapa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

fornecimento não realizado/executado;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum – Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a. Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c. Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;

d. Não manter a proposta após a adjudicação;

e. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;

f. Fraudar a execução do contrato;

g. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum – Minas Gerais, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o artigo 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a. Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,
- c. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
- d. Incidir em outros motivos previstos no artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o artigo 105 da Lei Federal de nº 14.133/2021, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar por escrito o Município no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

17.1.1. BEM 1..... Valor

17.1.2. BEM 2Valor ...

17.1.3. TOTAL Valor total

17.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

17.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

17.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

17.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

17.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.17.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.17.2. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.17.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.17.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.17.5. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17.17.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Mutum – Minas Gerais, [...] de [...] de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura

Mutum-MG

Contratante

[...]

Contratada

Testemunhas:

1 – CPF:

1 – CPF: